



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**EDITAL RETIFICADO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2021**

**PROCESSO(S) PRINCIPAL(IS) N° 096.078/2021**

**I - PREÂMBULO**

**1.1.** O Município de Governador Lindenberg – ES, com sede na Rua Adelino Lubiana, 142, Centro, Governador Lindenberg - ES e o **Fundo Municipal de Saúde do Município de Governador Lindenberg – ES**, com sede na Praça Ernesto Zon, S/N, Novo Brasil, Governador Lindenberg - ES, por intermédio do Pregoeiro Municipal, que abaixo subscrevem designado pelo Decreto n° 6.261/2021, de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do TIPO MENOR PREÇO POR (LOTE), conforme descrito neste edital e seus anexos nos termos deste instrumento.

**II - CONDIÇÕES GERAIS**

**2.1.** A presente Licitação reger-se-á pelas condições gerais e especiais constantes da **Lei n.º 10.520**, de 17 de julho de 2002 e a **Lei Federal n.º 8.666**, de 21 de junho de 1993, consolidada.

**a) PROCESSOS (SECRETARIAS) PARTICIPANTES:**

- **Secretaria Municipal de Administração;**
- **Secretaria Municipal de Agricultura;**
- **Secretaria Municipal de Assistência Social;**
- **Unidade Central de Controle Interno;**
- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;**
- **Secretaria Municipal de Educação e Cultura;**
- **Secretaria Municipal de Finanças;**
- **Gabinete do Prefeito;**
- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente;**
- **Fundo Municipal de Saúde.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**III – DO OBJETO**

**3.1. DO OBJETO:** O presente PREGÃO ELETRÔNICO tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação** aos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg e Fundo Municipal de Saúde, na forma de cartão magnético com chip e aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS, que permita a realização de pagamento por leitura via Quick Response Code (QR Code), visando possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, através de rede de estabelecimentos credenciados, em atendimento a **Secretaria Municipal de Administração, Agricultura, Assistência Social, Controle Interno, Desenvolvimento Econômico, Educação e Cultura, Finanças, Gabinete do Prefeito, Meio Ambiente e Fundo Municipal de Saúde** do Município de Governador Lindenberg/ES, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

**IV – DATAS, LOCAL E HORA DA SESSÃO**

**4.1. Início do acolhimento das propostas: Dia 07/12/2021 as 12:00 Horas.**

**4.2. Limite para acolhimento das propostas: ~~Dia 21/12/2021 as 11:00 Horas.~~**

**4.2. Limite para acolhimento das propostas: Dia 11/01/2022 as 11:00 Horas.**

**4.3. Abertura da sessão de disputa de preços: ~~Dia 21/12/2021 as 12:00 Horas.~~**

**4.3. Abertura da sessão de disputa de preços: Dia 11/01/2022 as 12:00 Horas.**

**4.4. Local da Sessão Pública: no endereço eletrônico [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br), sistema “Licitações”, da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.**

**V – PARTICIPAÇÃO**

**5.1. A participação no certame implica na total e irrestrita submissão dos proponentes a todas às condições estabelecidas neste instrumento convocatório;**

**5.2. Somente poderão participar deste PREGÃO, as licitantes que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, além das disposições legais, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos, e que estejam previamente credenciadas no sistema “Licitações”, da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, independente de transcrição e que desenvolvam as atividades conforme objeto desta licitação.<sup>1</sup>**

<sup>1</sup> "Admite-se a participação, em licitações, de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório". (TCU, Acórdão 1201/2020 Plenário, Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**5.3.** Não poderá participar da presente licitação o empresário ou sociedade empresária:

- a)** Impedido(a) de licitar ou contratar com a Administração – nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 – durante o prazo da sanção aplicada;
  - b)** Suspenso(a) de participar de licitação ou impedidos de contratar com a Administração (nos termos do Art. 46 do Decreto Municipal nº 7.187/2020 c/c art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993) – durante o prazo da sanção aplicada;
  - c)** Declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Pública (nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, nos termos da lei;
  - d)** Que se encontre em processo de falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação, sob dissolução ou liquidação;
  - e)** Que incidir nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- \* Entende-se por “participação indireta”, a que alude o Art. 9º da Lei nº 8.666/1993, a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- f)** Proibido (a) de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
  - g)** Proibido (a) de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
  - h)** Composta de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/1988;
  - i)** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
  - j)** Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**5.4.** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, fica sujeito às sanções cabíveis.

**5.5.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação de chave de identificação e senha pessoal e intransferível do representante credenciado pela BLL – Bolsa de Licitações do Brasil (provedor do sistema).

**5.6.** Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico até sua efetiva homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer atos ou mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema ou de sua desconexão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214  
E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**VI – CREDENCIAMENTO**

- 6.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- 6.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores;
- 6.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;
- 6.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 6.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 6.6. Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**VII – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE  
HABILITAÇÃO**

- 7.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, AS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA, CONCOMITANTEMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO EDITAL, PROPOSTA COM A DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO E O PREÇO, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das propostas e dos documentos de habilitação.
- 7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 7.3. Nesta etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**7.4.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**7.5.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006.

**7.6.** A PROPOSTA A SER ANEXADA AO SISTEMA, JUNTAMENTE À DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA, deverá conter as informações indicadas abaixo:

**a)** Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço completo e indicação de endereço eletrônico (e-mail), ser assinada pelo licitante ou seu representante legal;

**b)** Indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

**c)** Descrição detalhada do objeto licitado, com indicação da quantidade de unidades para o lote, da marca, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

**d)** Indicação única de preço para o lote, com exibição do valor unitário e total referente os itens de cada lote com até duas casas decimais em algarismos e do valor total da proposta em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional, podendo as licitantes elaborarem suas propostas com base no modelo do Anexo II deste Edital;

**d.1)** havendo discrepância entre os preços unitários e totais da proposta ajustada, prevalecerá o valor total arrematado e, havendo discordância entre o valor total da proposta em algarismo e o total por extenso, prevalecerá o que equivale ao valor arrematado.

**d.2)** na falta de indicação dos valores por extenso, as propostas serão aceitas desde que não comprometam o entendimento claro do valor cotado.

**e)** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados do envio da proposta de preços pelo anexo do Sistema BLL – Bolsa de Licitações do Brasil (na fase de aceitabilidade de propostas, após a fase de lances).

**e.1)** Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, será facultada ao Pregoeiro a realização de diligências, e, não sendo ajustado o prazo pelo licitante, a proposta será desclassificada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

- e.2) Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.
- e.3) Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, caso persista o interesse deste Município.
- e.4) A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos da alínea anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.
- 7.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.
- 7.8. O CNPJ indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.
- 7.9. A proposta não poderá impor condições ou opções, sob pena de desclassificação.
- 7.10. Os documentos remetidos por meio do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- 7.10.1. Os originais ou cópias autenticadas dos documentos, caso solicitados, deverão ser entregues no Setor de Compras e Licitações no endereço: Rua Adelino Lubiana, nº 142, Centro, Governador Lindenberg – ES, CEP 29.720-000.

**VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E  
FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 8.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 8.1.1 Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 8.1.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.2 Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**8.3** A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes, sendo que somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**8.4** As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

**8.5** A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**8.6** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**8.7** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

**8.7.1** Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

**8.8** Classificadas as propostas, considerando-se o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**8.9** Aberta a etapa competitiva, no ambiente eletrônico da sala de disputa, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos.

**8.9.1** Os lances para os lotes com mais de um item serão feitos de forma global.

**8.10** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**8.11** A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento, respectivo horário de registro e valor.

**8.12** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do(s) ofertante(s).

**8.13** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.14** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

deverá ser os estipulados neste **edital e/ou na plataforma eletrônica utilizada para realização do Pregão.**

**8.14.1** Os lances subsequentes, bem como os valores iniciais devem ser cotados em 02 (duas) casas decimais.

**8.15** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**8.16** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.17** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.18** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**8.19** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**8.20** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.21** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.22** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances sem prejuízo dos atos realizados.

**8.23** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.24** O Critério de julgamento adotado será o menor preço POR LOTE, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**8.25** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**8.26** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando a licitação não for exclusiva para as mesmas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**8.27** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**8.28** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**8.29** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**8.30** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.31** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**8.32** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**8.33** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**8.34** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

a) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. Na hipótese de comparecer apenas 01 (um) licitante na sala de disputa, passar-se-á, automaticamente, à fase de contraproposta, prevista no item 8.34.

**8.35** Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 8.34, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital.

**8.36** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos. O Pregoeiro, quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.37** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico de divulgação [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br).

## **IX – DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Encerrada a etapa de lances e o exame da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, exequibilidade e adequação, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante arrematante conforme disposições deste Edital.

**9.2.** Constatado o atendimento quanto à compatibilidade do preço, em relação ao estimado para contratação, e quanto às exigências do edital, o licitante que ofertou o menor preço será declarado detentor da melhor proposta e os documentos de habilitação encaminhados, serão disponibilizados para verificação pelo Pregoeiro.

**9.2** Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, ou recusar-se a assinar o contrato, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**9.3** Nas hipóteses previstas no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

**9.4** Quando verificada discrepância relevante entre o preço da menor oferta obtida no certame e aquele decorrente da negociação com o licitante remanescente, será facultado à Administração revogar o procedimento licitatório, mediante despacho fundamentado, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**9.5** O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 47, do Decreto nº 10.024/19).

**9.6 Documentos de Habilitação:**

**9.6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de Microempreendedor individual; ou;
- b) Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou;
- c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou;
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**9.6.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, que indique a situação regular e ativa da empresa;
- b) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, válida na data de abertura do envelope HABILITAÇÃO.
- c) Prova de regularidade perante Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

licitante, abrangendo inclusive a inexistência de débito para com o Instituto Nacional de Seguro Social – CND/INSS, válida na data de abertura do envelope HABILITAÇÃO.

**d)** Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do licitante, válida na data de abertura do envelope HABILITAÇÃO.

**e)** Prova de Regularidade perante Débitos Municipais, expedida pela Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, válida na data de abertura do envelope HABILITAÇÃO.

**f)** Prova de Regularidade perante Débitos Trabalhistas (CNDT), obtida por meio do endereço eletrônico: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br), válida na data de abertura do envelope HABILITAÇÃO.

### **9.6.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**a).** Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, devidamente registrado ou vistado (o atestado) no Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES, acompanhado da respectiva Certidão de Registro de Comprovação de Aptidão, dentro de seu prazo de validade, comprovando que o licitante executou serviços compatíveis com as características indicadas no Termo de Referência;

**a.1).** O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição:

**a.1.1).** Da execução de serviços de gerenciamento de auxílio-alimentação por meio de cartão;

**a.1.2).** Do quantitativo de usuários;

**a.1.3).** Da rede mínima de estabelecimentos credenciados exigidos para a contratação;

**a.2).** O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar a quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos no Termo de Referência;

**a.3).** Para fins de assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar o atestado registrado no CRA da sua Região e devidamente visado do CRA-ES;

**b).** Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

b.1) Para fins de assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar a comprovação do registro secundário, efetuado no CRA-ES.

c). Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, um profissional Administrador na função de Responsável Técnico, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica na execução de serviços de características semelhantes ao objeto licitado, devidamente registrado ou visado no CRA-ES.

c.1). O referido profissional poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

c.2). O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica operacional deverá participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior desde que aprovada pela Administração e certificada pelo CRA-ES.

9.6.3.1. A empresa licitante fica isenta de apresentar: o registro do atestado de capacidade técnica no Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES, acompanhado da respectiva Certidão de Registro de Comprovação de Aptidão, dentro de seu prazo de validade, além dos documentos exigidos nas alíneas “b”, “b.1”, “c”, “c.1” e “c.2”, no envelope de habilitação, hipótese em que **DEVERÁ** apresentar DECLARAÇÃO formal que apresentará em até 10 (dez) dias úteis contados da publicação da homologação na imprensa oficial do município, os documentos comprobatórios para a fins de comprovação dessas exigências.

9.6.3.2. Não será exigido para fins de atestado de capacidade técnica a implementação do aplicativo para smartphone IOS/Android, considerando que esta avaliação ocorrerá oportunamente por meio da prova de conceito;

9.6.3.3. Em que pese a comprovação da rede de estabelecimentos credenciados somente ser exigida para fins de assinatura do contrato administrativo, o licitante poderá apresentá-la, caso queira, com os documentos de habilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214  
E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

---

**9.6.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA**

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, se não constar o prazo de validade no próprio documento<sup>2</sup>.

a.1) Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada constante no Envelope de Habilitação, os seguintes requisitos, cumulativamente:

I) cumprimento de todos os demais requisitos de habilitação constantes neste Edital;

II) sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

III) certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

**9.6.5 DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS EXIGIDAS POR LEI**

a) Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal (Anexo III);

b) Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (conforme modelo anexo IV);

**9.6.6** A etapa de habilitação ficará suspensa até a conclusão da devida análise dos documentos que constam nos subitens anteriores, devidas diligências, conforme caso.

**9.7** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

---

<sup>2</sup> "Admite-se a participação, em licitações, de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório". (TCU, Acórdão 1201/2020 Plenário, Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

c) se a licitante for matriz e a responsável pela execução da contratação for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz (Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais - INSS e PGFN/RFB).

**9.8** O Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação poderá proceder à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, etc).

**9.9** Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

**9.10** Realizada a habilitação, será verificado sob pena de inabilitação eventual descumprimento das vedações elencadas no item 5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, mediante consulta ao:

**9.11** **Cadastro Nacional consolidado de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo TCU, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;**

**9.12** As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

**9.13** Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (três) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

**9.14** O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

**9.14.1** A inabilitação de licitantes por falta de previsão expressa do objeto licitado em seu contrato social fere o caráter competitivo da licitação, conforme se observa do teor do Acórdão TCU 571/2006 – Plenário. Sendo neste caso analisado se a proponente apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho da atividade objeto da licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**9.15.** Os Licitantes que apresentarem **declarações e outros documentos forjados** e com **assinaturas adulteradas** estão sujeitos as penas previstas no Capítulo III – Da falsidade Documental, do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei Nº 2.848/1940), **além da inabilitação no certame** e sanções previstas na Lei 8.666/1993 no que couber.

**9.16.** Está incluído neste item o ato de “copiar e colar” a imagem da grafia de assinaturas em declarações, sem que as mesmas de fato sejam assinadas.

**X – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1.** Caso solicitada pelo Pregoeiro, a proposta final reajustada do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do mesmo no sistema eletrônico e deverá:

**10.2.** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, estando em consonância com o modelo do **anexo II** deste edital.

**10.3.** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.4.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.5.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e **procedência**, vinculam a Contratada.

**10.6.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**10.7.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.8.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.9.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**10.10.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

**XI - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**11.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**11.2.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**11.3.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**11.4.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**11.5.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**XII – DOS RECURSOS**

**12.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**12.2.** Havendo quem se manifeste, caberá o Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**12.3.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**12.4.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**12.5.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.6.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**XIII – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** Não havendo intenção de recurso contra a decisão final do Pregão, o Pregoeiro adjudicará o objeto à Licitante Vencedora, assim entendida aquela que tiver sua proposta aceita e for considerada habilitada ao final do certame.

**13.2.** Caso haja recurso contra a decisão final da licitação, sendo o recurso considerado improcedente pelo Pregoeiro, a Adjudicação será realizada pela Autoridade que for competente para realizar a homologação do Certame.

**13.3. Realizada a Adjudicação, o Resultado de Julgamento será submetido à Autoridade Competente, para homologação.**

**XIV – PRAZO PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA**

**14.1.** O contrato terá validade de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da formalização da contratação (assinatura do contrato).

**14.2.** Homologado o julgamento, o Município de Governador Lindenberg - ES convocará, a adjudicatária para a assinatura do contrato, que deverá ser assinada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação da mesma para esse fim.

**14.2.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela(s) adjudicatária(s), e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**14.2.2.** A convocação poderá ocorrer de forma verbal, pessoalmente, e-mail ou por telefone.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**XV – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

**15.1.** O faturamento e o pagamento dos materiais objeto desta licitação ocorrerá em conformidade com a **CLÁUSULA QUARTA (ITEM 4.2)** da minuta do Contrato - anexo V do edital.

**XVI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**16.1.** As despesas inerentes a esse pregão ocorrerão à conta das respectivas dotações orçamentárias constante da **CLÁUSULA QUARTA (ITEM 4.3)** da minuta do contrato – Anexo V do Edital.

**XVII – PENALIDADES E SANCÕES**

**17.1.** As Sanções e Penalidades a serem adotadas pelo descumprimento das condições expostas por este edital serão as estabelecidas pela **CLÁUSULA QUINTA** da minuta do Contrato – Anexo V do edital.

**XVIII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**18.1.** O valor do contrato pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do Artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei 8.666/1.993 e suas alterações, e observado o seguinte:

**18.2.** Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**XIX – DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**19.1.** Decairá do direito de solicitar esclarecimentos e/ou impugnar os termos deste Edital perante o Município a empresa proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

**19.2.** Os esclarecimentos e/ou impugnação poderão ser realizados via petição dirigida ao Pregoeiro Oficial, seja por forma eletrônica, pela plataforma utilizada para realização do presente Pregão Eletrônico ([www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br)) ou protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg – ES, sita à Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador Lindenberg – ES.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

- 19.3.** Caberá ao Pregoeiro Oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, e responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação ou prestar esclarecimentos, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da impugnação.
- 19.4.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 19.5.** Os esclarecimentos e/ou impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.
- 19.6.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida que pode ser adotada pelo Pregoeiro Oficial, conforme o caso, e será justificada nos autos do processo licitatório.
- 19.7.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 19.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração Municipal.
- 19.9. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação por parte das empresas interessadas, das condições nele estabelecidas.**

**XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 20.1.** Fica assegurado ao Município de Governador Lindenberg -ES o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;
- 20.2.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- 20.3.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 20.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 20.5.** Esta licitação não implica proposta de assinatura do contrato administrativo por parte do Município de Governador Lindenberg. Até a entrega da Nota de Empenho ou da autorização de faturamento ou da entrega do bem, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

Município de Governador Lindenberg tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

**20.6.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e de quaisquer documentos relativos a esta licitação, onde Município de Governador Lindenberg -ES não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, inclusive nenhuma indenização será devida às licitantes por esse fim;

**20.7.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**20.8.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

**20.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura deste Município.

**20.10.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação;

**20.11.** A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**20.12.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito o Pregoeiro, no Setor de Licitação, Edifício da Prefeitura Municipal, em Governador Lindenberg -ES, no horário de 11h00min às 17h00min, exceto nas sexta-feira que o horário de funcionamento é de 07h00min às 12h00min.

**20.13.** Cópias de documentos não inclusos neste edital e que as empresas interessadas julguem necessários, se disposto pelo Município de Governador Lindenberg, serão fornecidos mediante taxa de expediente/reprodução e disponibilização dos documentos, proporcional ao número de cópias, cujo pagamento, o adquirente deverá comprovar mediante apresentação de cópia do respectivo recibo do DAM (Documento de Arrecadação Municipal).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**20.14.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

**20.15.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no DOU de 18/07/2002, e legislação pertinente constante do preâmbulo deste.

**20.16.** Se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinara a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, ate a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

**20.17.** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**20.18.** A proposta Comercial e todas as declarações devem ser apresentadas conforme anexos deste edital.

**20.19. Declaração falsa prestada ou documento falso apresentado em atendimento às exigências editalícias, acarretará a EXCLUSÃO da empresa proponente deste certame, caracterizando o enquadramento de figuras penais, bem como as sanções previstas neste edital, e ainda nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002, independente da fase em que se encontrar o procedimento licitatório, inclusive para a assinatura do Contrato Administrativo.**

**20.20. Responderá criminal, civil e administrativamente a empresa proponente que apresentar quaisquer declarações ou documentos não autênticos.**

**20.21.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) e site [www.governadorlindenberg.es.gov.br](http://www.governadorlindenberg.es.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos gratuita na sala de licitações na Sede da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg-ES, sito à Rua Adelino Lubiana, 142, Centro– Governador Lindenberg – ES - CEP 29.720-000, em dias úteis, no horário de 11h00min às 17h00min, exceto na sexta-feira que o horário de funcionamento é de 07h00min às 12h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**20.22. Todas as referências de tempo do edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.**

**20.23.** Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

---

**ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;

**ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

**ANEXO III** – MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;

**ANEXO IV** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII,  
ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

**ANEXO V** – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO;

Governador Lindenberg/ES, em 28 de dezembro de 2021.

**Edigar Casagrande**

**Pregoeiro**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

---

**ANEXO I**

**PROCESSO(S) Nº 096.078/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

**1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

**1.1.** Constitui o objeto a contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação** aos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg e Fundo Municipal de Saúde, na forma de cartão magnético com chip e aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS, que permita a realização de pagamento por leitura via Quick Response Code (QR Code), visando possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, através de rede de estabelecimentos credenciados, em atendimento a **Secretaria Municipal de Administração, Agricultura, Assistência Social, Controle Interno, Desenvolvimento Econômico, Educação e Cultura, Finanças, Gabinete do Prefeito, Meio Ambiente e Fundo Municipal de Saúde** da Prefeitura de Governador Lindenberg/ES, nas quantidades, condições, especificações a seguir estabelecidas neste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA**

Os serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação vêm sendo executados na Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg há anos, pois se trata de benefício de alimentação devidamente previstos no art. 1º da Lei Municipal nº 642/2013 para os servidores desta municipalidade visando reduzir os efeitos sobre o orçamento familiar do impacto produzido pelos custos com alimentação, tendo ainda o caráter de incentivo, como reconhecimento das atividades laborais desempenhadas em favor do município, justificando sua classificação como serviço continuado. Dessa forma, a Administração optou pela contratação de empresa especializada para o seu fornecimento e gerenciamento.

É importante ressaltar que, nem todos os órgãos públicos dispõem de contratos similares, seja porque pagam o auxílio em espécie, seja porque o valor é incorporado ao vencimento dos servidores. Sem embargo, a concessão via cartão de auxílio-alimentação garante às empresas e órgãos públicos que os valores estão sendo devidamente utilizados para os fins nutricionais





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

a que se destinam e com a disponibilidade de toda uma rede de credenciadas apta a atender seus usuários.

Além disso, faz-se necessário destacar que o modelo de contratação adotado pela Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES (contratação de empresa para gerenciamento do benefício), historicamente têm trazido vantagens econômicas a esta municipalidade, face às taxas de desconto que são ofertadas pelas empresas licitantes, que representam uma diferença entre o valor de repasse aos usuários e o valor efetivamente pago à CONTRATADA.

Deste modo, a referida contratação é vista como uma forma de manter a qualidade dos serviços de auxílio-alimentação, proporcionando condições adequadas para utilização dos serviços por servidores desta Administração Municipal, além de gerar uma economia financeira para os cofres públicos.

Como de costume, a Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES procura inovar e modernizar suas licitações, buscando as principais tendências de tecnologia disponíveis no mercado, em especial, quando se trata de objetos influenciados pelo avanço das ferramentas de Tecnologia da Informação (TI).

Deste modo, o objeto da contratação precisa estar em sintonia com as mais recentes tecnologias e iniciativas mercadológicas, amplamente difundidas não somente na iniciativa privada como também nos setores públicos.

Nesse sentido, é possível citar o aplicativo de celular intitulado “e-Título” lançado em 2017 pelo Tribunal Superior Eleitoral, que permite, dentre outras funções, a justificativa do voto e a possibilidade de identificação digital do eleitor para fins de votação, em substituição às tradicionais formas de confirmação de identidade.

Nessa mesma vertente, os Departamentos de Trânsito Estaduais passaram a oferecer a versão digital da Carteira Nacional de Habilitação (CNH-e), por meio de aplicativo, garantindo a autenticidade do documento.

Seguindo essas tendências, a rede privada já disponibiliza vários serviços que permitem a utilização de aplicativos de smartphone e da tecnologia QR Code para fazer pagamentos ou transações digitais, que possibilitam transferências instantâneas até mesmo para quem não é usuário dos serviços.

Sendo assim, a Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, mais uma vez atento às novas tecnologias disponíveis no mercado, optou por modernizar seu edital de fornecimento e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

gerenciamento de auxílio-alimentação, agilizando e simplificando procedimentos, de forma que o futuro contrato não se torne obsoleto em médio ou longo prazo.

Durante o período de tramitação destes autos, foi observado o surgimento de novas tecnologias aplicadas aos serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, as quais teriam condições de ampliar significativamente a eficiência dos serviços, flexibilizar as formas de utilização do benefício e aumentar a segurança sanitária durante as operações de pagamento.

Nesse contexto, encontram-se o cartão de aproximação e os aplicativos de smartphones com a possibilidade de efetuar pagamentos às redes credenciadas por meio de aplicativos de celular.

Dentre as novas tendências e soluções tecnológicas que tais ferramentas oferecem, destacamos a possibilidade de pagamento por QR Code por meio aplicativos de Smartphone, soluções amplamente difundidas em outros segmentos e em franca ascensão mercadológica também no mercado de auxílio-alimentação.

A possibilidade de inclusão de ferramentas como os aplicativos móveis, além de oferecer uma carteira virtual aos servidores desta Administração Pública, possibilitaria realizar suas compras sem que haja o contato direto com as máquinas dos supermercados e garantindo maior segurança dos usuários, que sequer precisariam tocar fisicamente na máquina de cartão das redes credenciadas.

Acrescenta-se também a praticidade de realizar compras mesmo quando o usuário não esteja de posse do cartão magnético, evitando eventuais furtos, roubos ou extravio, em decorrência de sua portabilidade.

Nesse contexto, a previsão de aplicativos no instrumento licitatório permite ainda o acesso a outras funcionalidades, igualmente relevantes, tais como o controle de gastos por parte dos usuários e extração de informações, consulta de saldos e extratos em tempo real, solicitação de bloqueio do cartão, consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada e contato com a central da empresa.

Em outras palavras, a Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES busca por empresas que possam oferecer sistemas com a opção de autosserviço, proporcionando ao usuário do sistema uma plataforma completa e inteligente.

Tais funcionalidades permitem ao usuário resolver várias questões sem que necessite demandar à CONTRATADA, garantindo, agilidade e eficiência do serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

Por fim, com o advento da pandemia do Covid-19, a Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES foi impulsionada a buscar novas funcionalidades disponíveis no mercado, com vista a resguardar a segurança sanitária de seus servidores.

Logo, uma proposta de atualização deste instrumento licitatório, além de modernizar a contratação e deixar o modelo mais robusto e seguro para os usuários da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES, também poderia contribuir para o cumprimento das medidas de contenção à propagação ao coronavírus.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES/ DO FORNECIMENTO DOS  
CARTÕES/ DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

**3.1.1.** Os serviços devem ser realizados por meio de cartão magnético, com chip de segurança e senha individual, assim como aplicativo de smartphone para pagamento via QR Code, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores ativos da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg e/ou Fundo Municipal de Saúde do Município de Governador Lindenberg/ES;

**3.1.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar:

**3.1.2.1.** Cartões magnéticos com chip e senha individual, com **validade mínima de 05 (cinco) anos**, a contar da data de emissão;

**3.1.2.2.** Aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS, que permita a realização de **pagamento por leitura QR Code**, operado através de senha, nos estabelecimentos credenciados que já disponham dessa tecnologia;

**3.1.2.3.** Aplicativo para smartphone, disponível nos sistemas Android e IOS (versões atuais), que permita a consulta de saldo e extrato do cartão, consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada, contato com a Central de Atendimento, serviço de bloqueio de cartões;

**3.1.3.** Quantitativo estimado de servidores de acordo com que estabelece as leis municipais 142/2003, 174/2004, 241/2005, 332/2007, 499/2010, 530/2011, 630/2013, 868/2019 que estabelece a estrutura organizacional e valores estabelecidos pela lei 642/2013 e 895/2021:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

| Estimativa de quantidade/valor para auxílio-alimentação |                                                   |                           |                            |                                        |                        |                            |
|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|---------------------------|----------------------------|----------------------------------------|------------------------|----------------------------|
| Item                                                    | Descrição                                         |                           | Quantidade de Funcionários | VL. Unitário do Aux. Alimentação (R\$) | VL. total MENSAL (R\$) | VL. Total (12 MESES) (R\$) |
| 1                                                       | Servidores da Prefeitura de Governador Lindenberg | Administração             | 51                         | R\$ 225,00                             | R\$ 114.300,00         | R\$ 1.371.600,00           |
|                                                         |                                                   | Agricultura               | 35                         |                                        |                        |                            |
|                                                         |                                                   | Assistência Social        | 53                         |                                        |                        |                            |
|                                                         |                                                   | Controle Interno          | 1                          |                                        |                        |                            |
|                                                         |                                                   | Desenvolvimento Econômico | 109                        |                                        |                        |                            |
|                                                         |                                                   | Educação e Cultura        | 37                         |                                        |                        |                            |
|                                                         |                                                   | Ensino Fundamental        | 63                         |                                        |                        |                            |
|                                                         |                                                   | Ensino Infantil           | 106                        |                                        |                        |                            |
|                                                         |                                                   | Finanças                  | 37                         |                                        |                        |                            |
|                                                         |                                                   | Gabinete                  | 7                          |                                        |                        |                            |
|                                                         |                                                   | Meio Ambiente             | 9                          |                                        |                        |                            |
| 2                                                       | Servidores do <b>Fundo Municipal de Saúde</b>     |                           | 202                        |                                        | R\$ 45.450,00          | R\$ 545.400,00             |
| <b>Total estimado</b>                                   |                                                   |                           | <b>710</b>                 |                                        | <b>R\$ 159.750,00</b>  | <b>R\$ 1.917.000,00</b>    |

**3.1.3.1.** As quantidades estimadas não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração durante a vigência do contrato, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas.

**3.1.3.2.** A Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES e/ou Fundo Municipal de Saúde do Município de Governador Lindenberg/ES poderá, a qualquer tempo, alterar mensalmente as quantidades estabelecidas, dentro dos ditames legais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**3.1.4.** O valor estimado unitário do auxílio-alimentação mensal para os servidores ativos da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES e/ou do Fundo Municipal de Saúde é de **R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)**.

**3.1.5.** O valor mensal estimado da contratação da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES equivale a **R\$ 114.300,00 (cento quatorze mil e trezentos reais)**, não considerado o percentual de taxa de administração ou desconto;

**3.1.5.1.** O valor da contratação para o período de 12 (doze) meses para a Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES equivale aproximadamente a **R\$ 1.371.600,00 (um milhão, trezentos e setenta e um mil e seiscentos reais)**, não considerado o percentual de taxa de administração ou desconto;

**3.1.6.** O valor mensal estimado da contratação do Fundo Municipal de Saúde equivale a **R\$ 45.450,00 (quarenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco reais)**, não considerado o percentual de taxa de administração ou desconto;

**3.1.6.1.** O valor da contratação para o período de 12 (doze) meses para o Fundo Municipal de Saúde equivale aproximadamente a **R\$ 545.400,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais)**, não considerado o percentual de taxa de administração ou desconto;

**3.1.7.** A taxa de administração ou desconto irá incidir sobre os valores estimados nos **itens 3.1.5 e 3.1.6**, quando da contratação e solicitação das cargas;

**3.1.8.** O valor do auxílio-alimentação devido a cada servidor da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES e/ou Fundo Municipal de Saúde do Município de Governador Lindenberg/ES será corrigido anualmente por ato do Poder Executivo em todo o mês de março levando em consideração a variação positiva da inflação do ano imediatamente anterior, conforme a Lei Municipal nº 642/2013, e Lei Municipal 763/2016.

## **3.2. DO FORNECIMENTO DOS CARTÕES**

**3.2.1.** O **CONTRATANTE** emitirá uma Autorização de Fornecimento/Execução, com a respectiva nota de empenho, através da Secretaria Requerente, autorizando a prestação de serviços pela **CONTRATADA**.

**3.2.2.** A prestação dos serviços deverá ser realizada no prazo **máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir emissão da Autorização de Fornecimento/Execução, em conformidade com as especificações e quantidades descritas na respectiva Autorização de Fornecimento/Execução emitida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**3.2.2.1.** A **CONTRATANTE** através do Setor de Recursos Humanos enviará ainda juntamente com a Autorização de Fornecimento/Execução a **CONTRATADA**, listagem com os dados de todos os servidores da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES e/ou Fundo Municipal de Saúde do Município de Governador Lindenberg/ES que receberão os cartões de auxílio-alimentação, a qual terá o prazo **máximo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data do envio da referida listagem, para entregar os cartões no Setor de Recursos Humanos, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES, podendo tal prazo ser prorrogável por igual período, a critério do **CONTRATANTE**;

**3.2.3.** Caso a **CONTRATADA** verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo estabelecido, deverá protocolar solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado, e o novo prazo previsto para a prestação de serviços.

**3.2.4.** A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo **CONTRATANTE** na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se a **CONTRATADA** da decisão proferida.

**3.2.5.** Em caso de denegação da prorrogação do prazo, e caso não cumpra o prazo inicial, a **CONTRATADA** deverá imediatamente prestar os serviços.

**3.2.6.** Os cartões de auxílio-alimentação do tipo magnético com chip deverão:

**3.2.6.1.** Ser personalizados com nome do servidor, razão social do **CONTRATANTE**, data de validade, nome, endereço, telefone e CNPJ da **CONTRATADA**;

**3.2.6.2.** Possuir chip de segurança, senha individualizada e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;

**3.2.6.3.** Serem entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa, no endereço da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES, Rua Adelino Lubiana, nº 142, Centro, Governador Lindenberg/ES - CEP 29.720-000, no horário de 11h00min às 16h (horário local), de segunda feira a quinta feira, e no horário de 07h00min às 13h (horário local) as sextas feiras, aos cuidados do Setor de Recursos Humanos, sem custo de frete;

**3.2.6.4.** O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo servidor, através de Central de Atendimento e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao usuário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**3.2.7.** O custo do primeiro cartão de auxílio-alimentação de cada servidor, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

**3.2.8.** A **CONTRATADA** deverá garantir a substituição de pelo menos 1 (um) cartão de auxílio-alimentação, sem custo, nas mesmas características e condições definidas para o primeiro envio, quando solicitado pelo servidor, nos casos extravio, perda, roubo ou furto, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, a cada período de vigência contratual;

**3.2.9.** A **CONTRATADA** deverá fornecer pelo menos 1 (um) cartão adicional, sem custo, nas mesmas características e condições definidas neste termo para cada servidor/membro que solicitar, a cada período de vigência contratual;

**3.2.10.** A **CONTRATADA** deverá garantir a substituição do cartão auxílio-alimentação nos casos de defeito ou desgaste natural sem ônus ao **CONTRATANTE**;

**3.2.11.** Os cartões entregues pela **CONTRATADA** que não atenderem às especificações contidas no Termo de Referência ou apresentarem quaisquer defeitos serão rejeitados, ficando a **CONTRATADA** obrigada a providenciar sua reposição.

### **3.3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **3.3.1. Disponibilização dos créditos nos cartões de auxílio alimentação dos servidores**

**3.3.1.1.** A solicitação de créditos será efetuada mensalmente pelo **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista no cronograma de crédito a ser previamente estabelecido pelo Setor de Recursos Humanos;

**3.3.1.1.1.** Os valores a serem creditados em cada cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma;

**3.3.1.2.** O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma poderá ensejar a aplicação de penalidade;

**3.3.1.3.** Os créditos inseridos nos cartões magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão ser computados obrigatoriamente aos próximos créditos, de tal forma que os servidores do **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, sejam prejudicados;

**3.3.1.3.1.** Os créditos nos cartões ficarão disponíveis para utilização pelo período de 90 (noventa) dias, contados de sua última disponibilização para manutenção dos créditos na hipótese de encerramento ou rescisão do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**3.3.1.4.** A obrigatoriedade da disponibilização do crédito na data estabelecida no cronograma não está vinculada ao pagamento da Nota Fiscal mensal, ficando a cargo da **CONTRATADA** as providências para o recebimento dos valores em tempo hábil para receber o referido crédito, nos moldes do que prevê a cláusula de pagamento;

**3.3.1.5.** O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais não isenta a **CONTRATADA** de efetuar os créditos nas datas previstas no cronograma estabelecido pela **CONTRATANTE**.

### **3.3.2. Serviços disponibilizados**

**3.3.2.1.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar aos usuários do cartão magnético, aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, contendo no mínimo, as seguintes funções:

- a). Pagamento por QR Code;
- b). Consultas de saldo e extrato;
- c). Bloqueio de cartões;
- d). Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;
- e). Busca de rede credenciada por geolocalização
- f). Contato com a empresa.

**3.3.2.2.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar tecnologia via internet, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento para o fiscal do contrato e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;

**3.3.2.3.** Os créditos nos cartões deverão ser efetuados por meio de sistema ou arquivo eletrônico de responsabilidade da **CONTRATADA**, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pelo **CONTRATANTE**;

**3.3.2.4. Mensalmente**, após a efetivação dos créditos caberá à **CONTRATADA** disponibilizar ao **CONTRATANTE**:

- I). A relação dos servidores, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;
- II). Relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

III). Relatório atualizado contendo a rede de estabelecimentos credenciados e descredenciados;

IV). Relatório com registro de ocorrências/solicitações/reclamações junto a Central de Atendimento, aplicativo ou outros meios;

**3.3.2.5.** A **CONTRATADA** deverá, **no ato da assinatura do contrato** informar o número do telefone da Central de Atendimento 0800 ou similar, sem custos adicionais para o **CONTRATANTE**, que atenderá o Setor de Recursos Humanos solucionando as demandas decorrentes da administração e gerenciamento e aos usuários, todos os dias, para os serviços abaixo, sem prejuízo das funcionalidades previstas no aplicativo:

- i). Avisos de perda, roubo ou extravio, desgaste natural do cartão magnético com imediata solicitação de 2ª via;
- ii). Bloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio servidor;
- iii). Consulta de saldo e da rede credenciada;
- iv). Esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício.

**3.3.2.6.** A **CONTRATADA** deverá prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores do **CONTRATANTE** designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços.

**3.3.3. Rede de estabelecimentos credenciados**

**3.3.3.1.** A tabela abaixo apresenta o número mínimo de estabelecimentos credenciados:

| <b>Localidade</b>                                                                  | <b>Nº mínimo de estabelecimentos credenciados</b>                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Sede do Município de Governador Lindenberg/ES</b>                               | <b>05</b> (cinco) estabelecimentos, tendo no mínimo <b>03</b> (três) redes de supermercados. |
| <b>Distrito de Novo Brasil do Município de Gov. Lindenberg/ES</b>                  | <b>03</b> (três) estabelecimentos, tendo no mínimo <b>01</b> (uma) rede de supermercados.    |
| <b>Distrito de Moacir Ávidos do Município de Gov. Lindenberg/ES</b>                | <b>02</b> (dois) estabelecimentos, tendo no mínimo <b>01</b> (uma) rede de supermercados.    |
| <b>Distrito de Morello/Barra de Novo Brasil do Município de Gov. Lindenberg/ES</b> | <b>02</b> (dois) estabelecimentos, tendo no mínimo <b>01</b> (uma) rede de supermercados.    |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

|                              |                                                                                              |
|------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>COLATINA</b>              | <b>05</b> (cinco) estabelecimentos, tendo no mínimo <b>03</b> (três) redes de supermercados. |
| <b>RIO BANANAL</b>           | <b>03</b> (três) estabelecimentos, tendo no mínimo <b>02</b> (dois) redes de supermercados.  |
| <b>LINHARES</b>              | <b>05</b> (cinco) estabelecimentos, tendo no mínimo <b>03</b> (três) redes de supermercados. |
| <b>SÃO DOMINGOS DO NORTE</b> | <b>03</b> (três) estabelecimentos, tendo no mínimo <b>02</b> (dois) redes de supermercados.  |
| <b>MARILANDIA</b>            | <b>03</b> (três) estabelecimentos, tendo no mínimo <b>02</b> (dois) redes de supermercados.  |

**3.3.3.2. Caberá à CONTRATADA:**

- a). Manter convênio com rede de estabelecimentos credenciados assinada pelo Representante Legal da empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares;
- b). A apresentação da rede credenciada será **obrigatória para fins de assinatura do contrato**;
- c). Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado;
- d). Enviar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, na forma digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, eventuais alterações.

**3.3.3.3.** Os estabelecimentos credenciados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de credenciados e a queda do padrão do serviço, sob pena da aplicação de penalidade.

**3.3.4. Instrumento de Medição de Resultados**

**3.3.4.1.** Os serviços objeto do Termo de Referência serão constantemente avaliados pelos representantes do **CONTRATANTE** designados Fiscal de Contrato, através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), a ser apurado mensalmente;

**3.3.4.2.** O desempenho da empresa deverá ser medido levando em consideração a manutenção do número mínimo de credenciados, o funcionamento do aplicativo e de suas funcionalidades,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

do cartão magnético, do prazo para disponibilização dos benefícios aos usuários, regras de sigilo e reembolsos, dentre outros, conforme **APÊNDICE I**;

**3.3.4.3.** O IMR terá como referência o mês faturado, devendo ser atestada pelo fiscal titular ou substituto do contrato e pelo **CONTRATANTE**;

**3.3.4.4.** A aplicação do IMR será considerada para fins de referência quanto ao percentual a ser aplicado sobre o valor líquido (valor apurado após o desconto contratual, se houver) da nota fiscal/fatura mensal apresentada pela **CONTRATADA**;

**3.3.4.5.** Os descontos apurados por meio do IMR poderão ensejar, ainda, a aplicação das demais penalidades contratuais;

**3.3.4.6.** A **CONTRATADA** terá o prazo de **até 48 (quarenta e oito) horas** contadas do envio do e-mail para apresentar justificativas, cuja avaliação compete aos fiscais e **CONTRATANTES**;

**3.3.4.7.** Caso o **CONTRATANTE** não acolha as justificativas, as apurações do IMR acarretarão no desconto proporcional do valor da próxima fatura;

**3.3.4.8.** O primeiro mês de vigência do contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela **CONTRATADA**.

### **3.3.5. Pesquisa de satisfação dos usuários**

**3.3.5.1.** A **CONTRATANTE** identificando indícios de insatisfação dos usuários com relação aos serviços prestados pela **CONTRATADA** poderá, a seu critério, aplicar pesquisa de satisfação com os servidores da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES e/ou Fundo Municipal de Saúde do Município de Governador Lindenberg/ES com o objetivo de medir o nível de qualidade dos serviços;

**3.3.5.2.** Sempre que a pesquisa evidenciar baixo nível de satisfação dos usuários, será oportunizado à **CONTRATADA** um prazo de até 30 dias para adoção de medidas saneadoras que tenham como objetivo a melhoria do indicador;

**3.3.5.3.** A reincidência de baixo nível de satisfação dos usuários por 3 (três) pesquisas consecutivas, poderá ensejar na rescisão unilateral do contrato por parte do **CONTRATANTE**;

**3.3.5.4.** A metodologia de avaliação da qualidade dos serviços será definida após a assinatura do contrato em formulário próprio elaborado pelo **CONTRATANTE** e disponibilizado à **CONTRATADA** pelo menos 30 dias antes da aplicação da pesquisa entre os usuários e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

abordará minimamente os seguintes critérios: quantidade de credenciados, uso do aplicativo e atendimento ao cliente por meio da Central de Atendimento disponível.

#### **4. DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O prazo de vigência desta contratação será de **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir da formalização da contratação (assinatura do contrato), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, a critério do **CONTRATANTE** e desde que verificada a vantajosidade das condições contratadas, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/1993, observados os seguintes requisitos:

- a) Se os serviços foram prestados regularmente;
- b) Se a administração mantém o interesse na realização do serviço;
- c) Se o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) A manifestação de interesse expressa da **CONTRATADA** na prorrogação do serviço.

**4.2.** A **CONTRATADA** deverá observar os seguintes prazos para iniciar a prestação dos serviços:

**4.2.1.** A licitante deverá **comprovar quando da assinatura do contrato uma ampla rede de estabelecimentos comerciais credenciados (supermercados, padarias, açougues e similares)**, conforme previsto no **ITEM 3.3.3.1.**, podendo esta comprovação ser concomitante com a apresentação da proposta comercial;

**4.2.1.1.** A comprovação de rede credenciada se dará por meio do envio de relação, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone, podendo ser verificada por meio de diligência, a critério da **CONTRATANTE**.

**4.3.** A **CONTRATADA** deverá enviar em **até 10 (dez) dias úteis** a contar do envio da listagem de servidores ativos pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Governador Lindenberg/ES e/ou Fundo Municipal de Saúde de Governador Lindenberg/ES os cartões de auxílio-alimentação, podendo tal prazo ser prorrogável por igual período, a critério do **CONTRATANTE**;

**4.3.1.** Emissões subsequentes de cartões rejeitados, adicionais e nos casos de desgaste natural do cartão magnético, extravio, perda, roubo ou furto;

**4.4.** Informar o número do telefone da Central de Atendimento 0800 ou similar conforme descrições no **ITEM 3.3.2.5.**;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

4.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos dos artigos 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

**5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

5.1. A contratação pretendida será custeada com recursos orçamentários previstos para o **exercício 2021**, alocado em sua respectiva Secretaria conforme a seguinte classificação:

**003 - Secretaria Municipal de Administração**

003003.0412200022.003 - *Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração*

33904600000 - *Auxílio-Alimentação*

10010000000 - *Recursos Ordinários*

**Ficha – 035**

**009 - Secretaria Municipal de Agricultura**

009012.2012200202.068 - *Manutenção dos Serviços da Secretaria de Agricultura*

33904600000 - *Auxílio-Alimentação*

10010000000 - *Recursos Ordinários*

**Ficha – 391**

**007 - Secretaria Municipal de Ação Social**

007008.0812200092.052 - *Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social*

33904600000 - *Auxílio-Alimentação*

10010000000 - *Recursos Ordinários*

**Ficha - 224**

**011 - Unidade Central de Controle Interno**

011014.0412400222.079 - *Manutenção das Atividades da Unidade Central de Controle Interno*

33904600000 - *Auxílio-Alimentação*

10010000000 - *Recursos Ordinários*

**Ficha - 445**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214  
E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

---

***008 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico***

*008011.0412200022.065 - Manutenção das Atividades do Secretaria de Desenvolvimento Econômico*

*33904600000 - Auxílio-Alimentação*

*10010000000 - Recursos Ordinários*

***Ficha - 323***

***005 - Secretaria Municipal De Educação E Cultura***

*005006.1212200062.021 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Educação E Cultura*

*33904600000 - Auxílio-Alimentação*

*10010000000 - Recursos Ordinários*

***Ficha - 122***

***005 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura***

*005006.1236100062.024 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental*

*33904600000 - Auxílio-Alimentação*

*11110000000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação*

***Ficha – 146***

***005 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura***

*005006.1236500062.029 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil*

*33904600000 - Auxílio-Alimentação*

*11110000000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação*

***Ficha - 185***

***004 - Secretaria Municipal de Finanças***

*004005.0412300022.014 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças*

*33904600000 - Auxílio-Alimentação*

*10010000000 - Recursos Ordinários*

***Ficha – 095***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214  
E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

***002 - Gabinete do Prefeito***

*002002.0412200022.001 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito*

*33904600000 - Auxílio-Alimentação*

*10010000000 - Recursos Ordinários*

***Ficha - 012***

***010 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente***

*010013.1812200212.073 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente*

*33904600000 - Auxílio-Alimentação*

*10010000000 - Recursos Ordinários*

***Ficha - 416***

***006 - Secretaria Municipal de Saúde***

*006007.1012200082.038 - Manutenção das Atividades Administrativas do Fundo Municipal de Saúde*

*33904600000 - Auxílio-Alimentação*

*12110000000 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos – Saúde*

***Ficha - 013***

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA**

**6.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I.** Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero, perfeição e solucionar os problemas que porventura venham a surgir;
- II.** Entregar com pontualidade os serviços solicitados, dentro dos prazos pré-estabelecidos;
- III.** Comunicar imediatamente e por escrito ao **CONTRATANTE**, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- IV.** Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da contratação;
- V.** Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE**, que possa comprometer a continuidade dos serviços, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

**VI.** O acondicionamento e transporte dos equipamentos e materiais exigidos para a contratação responsabilizando-se pelas deteriorações ocorridas decorrentes de más condições de acondicionamento ou transporte dos mesmos;

**VII.** Trocar às suas expensas, todos os equipamentos e materiais utilizados para a efetiva prestação dos serviços considerados inadequados, a critério da fiscalização do **CONTRATANTE**;

**VIII.** Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento dos serviços;

**IX.** Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

**X.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

**XI.** Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização da Secretaria, através do fiscal de contrato, que acompanhará a prestação dos serviços.

**XII.** A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados em serviço, cumprindo todas as obrigações quantos às leis trabalhistas e previdenciárias;

**XIII.** Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto contratado.

**XXIV.** Fornecer os cartões magnéticos contendo os dados a serem informados pelo **CONTRATANTE**;

**XXV.** Fornecer senha para cada cartão encaminhado a cada usuário, em envelope lacrado;

**XXVI.** Responsabilizar-se pela entrega dos cartões de auxílio-alimentação no local, prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**XXVII.** Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de confecção/disponibilização dos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**XXVIII.** Disponibilizar aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, com função de pagamento via QR Code, entre outras previstas neste Termo de Referência;

**XXIX.** Disponibilizar, mensalmente os créditos nas datas estabelecidas pelo **CONTRATANTE** conforme previsto no **ITEM 3.3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**, independente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pelo **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA** der causa, por qualquer motivo, aos fatos que ensejarem o não pagamento (falta de documentos, problemas de irregularidade fiscal, erros na emissão da Nota Fiscal, entre outros);

**XXX.** Confeccionar segunda via dos cartões, em caso de desgaste natural do cartão magnético, perda, furto, extravio do cartão magnético, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após sua solicitação, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

**XXXI.** Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento, a partir da comunicação do fato pelo usuário;

**XXXII.** Disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sistema próprio, via internet/WEB, para pedidos de créditos mensais, solicitação de emissão de novos cartões e segunda via, acompanhamento dos pedidos e consultas;

**XXXIII.** Reembolsar ao **CONTRATANTE**, por meio de compensação ou ajuste de valores, o valor de qualquer auxílio-alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à **CONTRATADA** a taxa de desconto, se for o caso;

**XXXIV.** Manter em funcionamento a Central de Atendimento/Internet, para prestar esclarecimentos e informações, receber comunicações de interesse do **CONTRATANTE** e de seus usuários;

**XXXV.** Disponibilizar mensalmente os relatórios previstos neste Termo de Referência;

**XXXVI.** Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste Termo de Referência;

**XXXVII.** Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;

**XXXVIII.** Efetuar pontualmente o reembolso aos estabelecimentos credenciados, sob sua inteira responsabilidade, mesmo após o término da vigência do contrato e durante a validade do cartão, ficando claro que o **CONTRATANTE** não responderá solidária nem subsidiariamente por qualquer reembolso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**XXXIX.** Ressarcir o(s) usuário (s), nos casos de utilização indevida de terceiros do cartão de auxílio-alimentação diante da ausência de bloqueio imediato por parte da **CONTRATADA**, da comunicação de perda, roubo ou extravio do cartão, por meio de Central de Atendimento ou aplicativo;

**XL.** Executar os serviços contratados de acordo com os critérios exigidos Instrumento de Medição de Resultado;

**XLI.** Disponibilizar na forma digital a relação dos estabelecimentos que atendam às necessidades dos servidores do **CONTRATANTE**, com informações relativas ao nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela **CONTRATADA**, desde que tais alterações não impliquem na diminuição do número de credenciados e na queda do padrão do serviço;

**XLII.** Comunicar ao **CONTRATANTE**, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, por meio de funcionário devidamente credenciado pelo **CONTRATANTE**, mantendo registro dos fatos ocorridos durante a execução do contrato, respondendo integralmente por sua omissão;

**XLIII.** Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou total, o objeto contratado;

**XLIV.** Garantir absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

**XLV.** Analisar solicitação de credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais conforme demanda do **CONTRATANTE**;

**XLVI.** Manter a rede de estabelecimentos credenciados conforme exigências do Termo de Referência, cuja diminuição da rede ensejará aplicação de desconto conforme o Instrumento de Medição de Resultado, sem prejuízo da aplicação de multa e rescisão contratual;

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do **CONTRATANTE**:

**I.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o **CONTRATADO**, em conformidade com Autorização de Fornecimento/Execução, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos serviços e os procedimentos burocráticos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

- II.** Notificar, formal e tempestivamente, o **CONTRATADO** sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 8.666/93, artigo 62 e parágrafo 4º;
- III.** Notificar o **CONTRATADO** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- V.** Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do **CONTRATADO**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- VI.** Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal Requerente a execução dos serviços, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo **CONTRATANTE**.
- VII.** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- VIII.** Requisitar os créditos referentes ao auxílio-alimentação por meio eletrônico disponibilizado pela **CONTRATADA**, especificando os valores devidos a cada servidor/membro;
- IX.** Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;
- X.** Realizar as avaliações previstas no Instrumento de Medição de Resultados previstas no APÊNDICE I do Termo de Referência;
- XI.** Manter, junto à **CONTRATADA**, devidamente atualizado, seu cadastro de servidores autorizados a demandar os serviços contratados;

## **8. DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**8.1.** No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.2.** Os serviços serão recebidos:

**I. Provisoriamente**, pelo Setor de Recursos Humanos do **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias úteis para efeito de posterior verificação de sua qualidade e quantidade;

**8.2.1.** O recebimento PROVISÓRIO dar-se-á:

**8.2.1.1.** Do cartão entregue, através da conferência de acordo com a descrição constante no Termo de Referência;

**8.2.1.1.1.** Estando os cartões em desacordo com as especificações exigidas neste Termo, e apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados e devolvidos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

conforme o caso, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituí-los no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

**8.2.1.2.** Do serviço, com a confirmação dos créditos aos servidores da Prefeitura de Governador Lindenberg/ES e/ou Fundo Municipal de Saúde do Município de Governador Lindenberg/ES na data prevista;

**8.2.1.3.** Ao final de cada período mensal de prestação dos serviços, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e a análise do desempenho, a qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à **CONTRATADA**;

**8.2.1.4.** Se, durante a avaliação da execução contratual, forem identificadas irregularidades ou má qualidade no serviço conforme o Instrumento de Medição de Resultado, disposto no **APÊNDICE I**, a fiscalização deverá apontar as falhas e notificar a **CONTRATADA** formalmente;

**8.2.4.5.** Caso a **CONTRATADA** não promova com as justificativas, ou as justificativas não sejam aceitas pelo **CONTRATANTE**, os fiscais deverão realizar os cálculos da glosa;

**8.2.4.6.** Depois de analisada toda documentação e superadas todas as etapas do recebimento provisório, a fiscalização emitirá relatório específico para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, e comunicará à contratada para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e nas glosas apuradas.

**II. Definitivamente**, pela Secretaria Requerente do Município do **CONTRATANTE**, após a verificação da conformidade com a especificação do mesmo, e consequente aceitação.

**8.3.** O recebimento **DEFINITIVO** ocorrerá com a verificação da conformidade com as exigências estabelecidas neste documento, e consequente aceitação do serviço prestado pela **CONTRATADA**;

**8.3.1.** O recebimento definitivo não isenta a **CONTRATADA** de responsabilidades futuras quanto à qualidade do fornecimento dos cartões e serviços prestados.

**8.3.2.** Será rejeitado no recebimento, os serviços com especificações diferentes daquelas **CONTRATADAS**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos a seguir:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**8.3.2.1.** Constatadas irregularidades nos serviços prestados, o **CONTRATANTE**, poderá:

**a).** Se disser respeito a serviços prestados em desconformidade com as especificações dos serviços, qualquer dos demais motivos elencados nestes itens, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a prestação dos serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a.1).** Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**b.1).** Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**9.1.** A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo **CONTRATANTE**, por intermédio **DO RESPONSÁVEL** designado gestor/fiscal do contrato, através de Portaria, indicado pelo Secretário Municipal de Administração, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer em nome do **CONTRATANTE** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

**9.2.** A fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**9.3.** A Fiscalização poderá determinar, a ônus da **CONTRATADA**, a substituição dos serviços julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo a **CONTRATADA**, providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de fornecimento.

**9.4.** Caso o Secretário Municipal não designe nenhum servidor para acompanhar o os serviços e fiscalização, o mesmo assumirá tal responsabilidade.

**9.5.** O **CONTRATANTE**, através do fiscal do contrato comunicará a **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na prestação de serviços, para imediata correção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

9.6. A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.7. O Gestor/Fiscal do Contrato indicado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, ora contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.8. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.9. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal Requisitante do **MUNICÍPIO**, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.10. Ao(s) servidor(es) investido(s) na função de fiscal compete:

9.10.1. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;

9.10.2. A fiscalização deverá avaliar mensalmente a execução do serviço e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado, conforme previsto no **APÊNDICE I** do Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos;

9.10.3. Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;

9.10.4. Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura;

9.10.5. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

## **10. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

10.1. O faturamento dos serviços ocorrerá no ato da efetivação dos mesmos, conforme a Autorização de fornecimento/Execução e nota de empenho, mediante apresentação dos documentos (s) fiscal (is) hábil (eis) de serviços, sem emendas ou rasuras, e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei Federal nº 8.666/1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**10.2.** Os pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA** pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Governador Lindenberg/ES, diretamente pela Tesouraria ou através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais e documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei Federal nº 8.666/1993, acompanhada da liquidação.

**10.2.1.** A certificação da fatura será efetuada pelo **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal requerente e do fiscal do contrato, o qual emitirá atestado comprovando a prestação de serviços.

**10.2.2.** Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

**10.2.3.** Incumbirá a **CONTRATADA**, a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo **CONTRATANTE**, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

**10.3.** Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

**10.4.** O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do **CONTRATANTE**.

**10.5.** É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente prestação de serviços.

**10.6.** Os preços decorrentes dos serviços em epígrafe serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão dos mesmos.

**10.7.** Para a efetivação do pagamento a **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições previstas pelo **CONTRATANTE** no que concerne a “Proposta de Preços” e a “Habilitação”.

**10.8.** A **CONTRATADA**, será responsável pela prestação de serviços, aos preços unitários por ela propostos e aceitos pela **CONTRATANTE**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

## **11. DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO**

**11.1.** A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) serviço(s) em que se verificar(em) inconsistência(s).

## **12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**12.1.** Independente de outras sanções legais cabíveis, o **CONTRATANTE** poderá aplicar cominações a **CONTRATADA**, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de acordo com a previsão do artigo 7º da Lei 10.520/2002 (se for o caso) e de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

**12.2.** Garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002 (se for o caso), a **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação no ato da assinatura do contrato ou ata de registro de preços, quando for o caso;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- e) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- f) comportamento inidôneo;
- g) cometimento de fraude fiscal;
- h) fraudar ou falhar a contratação.

**12.3.** A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos durante a execução, que não gerem prejuízo para o **CONTRATANTE**;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os fornecimentos não forem realizados quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir os prazos estabelecidos para a entrega;
- c) Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, nos casos em que a **CONTRATADA**:
  - c.1) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
  - c.2) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

- c.3) Deixar de atender as determinações da fiscalização;
- c.4) Cometer faltas reiteradas no fornecimento.
- d) Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, nos casos em que a **CONTRATADA**:
- d.1) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento;
- d.2) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o fornecimento pactuado com a **CONTRATADA**;
- d.3) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que venha a causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** de reparar os danos causados.
- e) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto ao fornecimento.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.
- 12.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;
- 12.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo **CONTRATANTE** após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 12.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 12.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;
- 12.8. A aplicação da sanção de "*declaração de inidoneidade*" é de competência exclusiva da autoridade competente do Município de Governador Lindenberg, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

---

**13. DA PROVA DE CONCEITO.**

**13.1.** A LICITANTE ARREMATANTE deverá apresentar prova de conceito do aplicativo para smartphone para fins de habilitação técnica em **até 10 dias úteis** contados da realização do certame.

**13.2.** A LICITANTE deverá informar se o download do aplicativo deverá ocorrer nas lojas de aplicativos ou no site da empresa;

**13.3.** A LICITANTE deverá disponibilizar infraestrutura de tecnologia da informação para prova de conceito que comprove as funcionalidades do aplicativo, conforme **ITEM 13.6**;

**13.4.** Não será necessário que a LICITANTE disponibilize smartphones nos sistemas Android e IOS para a prova de conceito;

**13.5.** A Prova de Conceito será analisada pela CONTRATANTE com o objetivo de aferir a adequação do aplicativo para smartphone em relação às especificações deste Termo de Referência;

**13.6.** O aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS será avaliado quanto às seguintes funcionalidades:

**A).** Pagamento por QR Code;

**B).** Consultas de saldo e extrato;

**C).** Bloqueio de cartões;

**D).** Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;

**E).** Busca de rede credenciada por geolocalização;

**F).** Contato com a empresa.

**13.7.** O CONTRATANTE se reserva o direito de não aceitar a prova de conceito, independentemente da informação contida na proposta, caso nos testes de homologação o aplicativo para smartphone não seja capaz de cumprir as especificações exigidas neste Termo de Referência;

**13.8.** A LICITANTE que não disponibilizar informações e aplicativo para a prova de conceito terá sua proposta desclassificada;

**13.9.** Caso a prova de conceito seja reprovada, desconsiderada ou desclassificada, a LICITANTE com a segunda melhor oferta será convocada para apresentar a prova de conceito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, e assim, sucessivamente, até que se identifique a LICITANTE que atenda por completo os requisitos da prova de conceito;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**13.10.** Após iniciada a prova de conceito, esta deverá durar no máximo 3 (três) dias úteis, onde A **CONTRATANTE** dever emitir um relatório descrevendo os exames realizados, contendo a aprovação ou não da prova de conceito.

#### **14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

~~14.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou serviços compatíveis com as características indicadas no Termo de Referência;~~

~~14.1.1. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição:~~

~~14.1.1.1. Da execução de serviços de gerenciamento de auxílio-alimentação por meio de cartão;~~

~~14.1.1.2. Do quantitativo de usuários;~~

~~14.1.1.3. Da rede mínima de estabelecimentos credenciados exigidos para a contratação;~~

~~14.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar a quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos no Termo de Referência;~~

~~14.1.3. Não será exigido para fins de atestado de capacidade técnica a implementação do aplicativo para smartphone IOS/Android, considerando que esta avaliação ocorrerá oportunamente por meio da prova de conceito;~~

~~14.1.4. Em que pese a comprovação da rede de estabelecimentos credenciados somente ser exigida para fins de assinatura do contrato administrativo, o licitante poderá apresentá-la, caso queira, com os documentos de habilitação.~~

a). Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, devidamente registrado ou visado (o atestado) no Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES, acompanhado da respectiva Certidão de Registro de Comprovação de Aptidão, dentro de seu prazo de validade, comprovando que o licitante executou serviços compatíveis com as características indicadas no Termo de Referência;

a.1). O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição:

a.1.1). Da execução de serviços de gerenciamento de auxílio-alimentação por meio de cartão;

a.1.2). Do quantitativo de usuários;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**a.1.3).** Da rede mínima de estabelecimentos credenciados exigidos para a contratação;

**a.2).** O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar a quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos no Termo de Referência;

**a.3).** Para fins de assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar o atestado registrado no CRA da sua Região e devidamente visado do CRA-ES;

**b).** Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES;

**b.1)** Para fins de assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar a comprovação do registro secundário, efetuado no CRA-ES.

**c).** Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, um profissional Administrador na função de Responsável Técnico, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica na execução de serviços de características semelhantes ao objeto licitado, devidamente registrado ou visado no CRA-ES.

**c.1).** O referido profissional poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

**c.2).** O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica operacional deverá participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior desde que aprovada pela Administração e certificada pelo CRA-ES.

**14.1.** A empresa licitante fica isenta de apresentar: o registro do atestado de capacidade técnica no Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES, acompanhado da respectiva Certidão de Registro de Comprovação de Aptidão, dentro de seu prazo de validade, além dos documentos exigidos nas alíneas “b”, “b.1”, “c”, “c.1” e “c.2”, no envelope de habilitação, hipótese em que **DEVERÁ** apresentar DECLARAÇÃO formal que apresentará em até 10 (dez) dias úteis contados da publicação da homologação na imprensa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

oficial do município, os documentos comprobatórios para a fins de comprovação dessas exigências.

**14.2.** Não será exigido para fins de atestado de capacidade técnica a implementação do aplicativo para smartphone IOS/Android, considerando que esta avaliação ocorrerá oportunamente por meio da prova de conceito;

**14.3.** Em que pese a comprovação da rede de estabelecimentos credenciados somente ser exigida para fins de assinatura do contrato administrativo, o licitante poderá apresentá-la, caso queira, com os documentos de habilitação.

### **15. DA VISITA TÉCNICA**

**15.1.** Não se aplica para a presente contratação.

### **16. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**16.1.** Responsável(is) pela Elaboração: Yago Caus Bernabé Marques;

**16.2.** Gestor(es) da Unidade(s) Requisitante(s):

Caroline Dalfior Prando pela **Secretaria Municipal de Administração**;

Brais Edimar Ghisolfi Romanha pela **Secretaria Municipal de Agricultura**;

Valter Herpis Junior pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**;

Anderson Moscon Correa pela **Unidade Central de Controle Interno**;

Francisco Mauro Fornaciari pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**;

Magna Maria Fiorot Prando pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**;

Davieli Ovane Dalfior pela **Secretaria Municipal de Finanças**;

Leonardo Prando Finco pelo **Gabinete do Prefeito**;

Francisco Mauro Fornaciari pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**;

Joneci Inacio de Oliveira pelo **Fundo Municipal de Saúde**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**17. ANEXO - DA QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Ficha                     | Consumo Estimado Carga Anual a ser feita através de 12 Cargas Mensais | Valor Global   |                  |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------|----------------|------------------|
| 01   | Prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação aos servidores ativos da <b>Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg</b> , na forma de cartão magnético com chip e aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS, que permita a realização de pagamento por leitura via Quick Response Code (QR Code). | Administração             | 035                                                                   | R\$ 137.700,00 | R\$ 1.371.600,00 |
|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Agricultura               | 391                                                                   | R\$ 94.500,00  |                  |
|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Assistência Social        | 224                                                                   | R\$ 143.100,00 |                  |
|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Controle Interno          | 445                                                                   | R\$ 2.700,00   |                  |
|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Desenvolvimento Econômico | 323                                                                   | R\$ 294.300,00 |                  |
|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Educação e Cultura        | 122                                                                   | R\$ 99.900,00  |                  |
|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Ensino Fundamental        | 146                                                                   | R\$ 170.100,00 |                  |
|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Ensino Infantil           | 185                                                                   | R\$ 286.200,00 |                  |
|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Finanças                  | 095                                                                   | R\$ 99.900,00  |                  |
|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Gabinete                  | 012                                                                   | R\$ 18.900,00  |                  |
|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Meio Ambiente             | 416                                                                   | R\$ 24.300,00  |                  |
| 02   | Prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação aos servidores ativos <b>Fundo Municipal de Saúde de Governador Lindenberg</b> , na forma de cartão magnético com chip e aplicativo para smartphone disponível nos                                                                                                             | 013                       | R\$ 545.400,00                                                        | R\$ 545.400,00 |                  |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

|                                                                                                              |  |  |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| sistemas Android e IOS, que permita a realização de pagamento por leitura via Quick Response Code (QR Code). |  |  |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|

**APÊNCIDE I**

**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS**

1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) será apurado mensalmente e terá como referência o mês faturado. O instrumento de aferição consiste na “Relação de descumprimentos”, devendo ser atestada pelo fiscal titular do contrato e pelo Secretário requisitante do **CONTRATANTE**.
2. Os serviços objeto do Termo de Referência serão constantemente avaliados pelo(s) representante(s) do **CONTRATANTE**, que apontarão as ocorrências na “Relação de descumprimentos”, conforme modelo abaixo.
3. Os níveis de serviços apresentados neste IMR têm como função incluir critério de desempenho na prestação do serviço de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, seguindo as melhores práticas aplicadas na Administração Pública.
4. A tabela constante deste IMR será a referência quanto ao percentual a ser aplicado sobre o valor líquido (valor apurado após o desconto contratual, se houver) da nota fiscal/fatura mensal apresentada pela **CONTRATADA**.
5. Os descontos apurados por meio do IMR poderão ensejar, ainda, a aplicação das demais penalidades contratuais.
6. O relatório dos descumprimentos deverá ser levado ao conhecimento da **CONTRATADA** via e-mail.
7. A **CONTRATADA** terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas do envio do e-mail para apresentar justificativas, cuja avaliação compete ao(s) fiscal(is) e Secretário da requisitante da **CONTRATANTE**.
8. Caso o **CONTRATANTE** não acolha as justificativas, as apurações do IMR acarretarão no desconto proporcional do valor da fatura.
9. O primeiro mês de vigência do contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela **CONTRATADA**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**10.** O modelo de relação de descumprimentos a ser utilizado como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços consta nas tabelas abaixo.

| <b>Grau</b> | <b>Percentual</b>                                |
|-------------|--------------------------------------------------|
| 1           | 0,1% incidente sobre o valor mensal dos créditos |
| 2           | 0,2% incidente sobre o valor mensal dos créditos |
| 3           | 0,3% incidente sobre o valor mensal dos créditos |
| 4           | 1% incidente sobre o valor mensal dos créditos   |
| 5           | 2% incidente sobre o valor mensal dos créditos   |

| <b>Descumprimentos</b> |                                                                                                                                                                        |             |                 |
|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-----------------|
| <b>Item</b>            | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                       | <b>Grau</b> | <b>Aferição</b> |
| 1                      | Não manter o mínimo de estabelecimentos credenciados por município, conforme exigido para a contratação                                                                | 4           | Mensal          |
| 2                      | Ausência de funcionamento do cartão magnético por parte do sistema da CONTRATADA para mais de 3 (três) usuários, sem motivo justificado                                | 1           | Diária          |
| 3                      | Ausência de funcionamento do aplicativo para pagamento via QR Code e demais funções, com prejuízo da utilização para mais de 3 (três) usuários, sem motivo justificado | 1           | Diária          |
| 4                      | Recusar a execução de serviço solicitado pela fiscalização, sem motivo justificado                                                                                     | 1           | Diária          |
| 5                      | Não reembolsar o usuário do valor de auxílio alimentação quando houver prévia solicitação de bloqueio                                                                  | 3           | Por ocorrência  |
| 6                      | Desrespeitar o sigilo de dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso                                                                            | 4           | Por ocorrência  |
| 7                      | Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo em situações de caso fortuito e força maior                                                                    | 1           | Diária          |
| 8                      | Descumprir os prazos estabelecidos para remissão de cartões                                                                                                            | 2           | Diária          |
| 9                      | Não cumprir com emissão mensal dos relatórios,                                                                                                                         | 1           | Diária          |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

|    |                                                                                                              |   |                       |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-----------------------|
|    | dispostos no <b>ITEM 3.3.2.4.</b> do TR                                                                      |   |                       |
| 10 | Descumprimento do prazo para disponibilização dos benefícios conforme estabelecidos no cronograma de crédito | 5 | Mensal                |
| 11 | Dia de atraso na disponibilização dos benefícios conforme estabelecidos no cronograma de crédito             | 1 | Diária                |
| 12 | Não efetuar bloqueio de imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão                       | 1 | Por<br>ocorrênci<br>a |

**Nota:** A aferição dos itens 1, 2, 3, 4, 7, 8, 11 e 12 ocorrerão a partir dos relatórios gerados com a consolidação das informações dos registros realizados pelo usuário, por meio do aplicativo ou de central de atendimento disponibilizada pelo **CONTRATADO** e enviado à **CONTRATANTE**, sendo observados os princípios de razoabilidade e proporcionalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**ANEXO II**

**PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO(S) Nº 096.078/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021**

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

**Licitante:** \_\_\_\_\_ **CNPJ** \_\_\_\_\_

**Tel Fax:** ( ) \_\_\_\_\_ **E-mail** \_\_\_\_\_ **Tel.**

( ) \_\_\_\_\_ **Celular:** ( ) \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**

**At. Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio**

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V. Sas. esta proposta de preços relativa ao Pregão Eletrônico nº 019/2021, que trata da **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação** aos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg e Fundo Municipal de Saúde, na forma de cartão magnético com chip e aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS, que permita a realização de pagamento por leitura via Quick Response Code (QR Code), visando possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, através de rede de estabelecimentos credenciados, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração, Agricultura, Assistência Social, Controle Interno, Desenvolvimento Econômico, Educação e Cultura, Finanças, Gabinete do Prefeito, Meio Ambiente e Fundo Municipal de Saúde do Município de Governador Lindenberg/ES.

Declaro que o prazo de validade desta proposta será de ..... (.....extenso.....)....., contados do primeiro dia útil seguinte à data fixada para abertura desta licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

Declaro expressamente, que os cartões magnéticos de vale-alimentação serão fornecidos aos funcionários da Prefeitura Municipal, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à data de recebimento e assinatura da Ordem de serviço.

Declaro que na taxa administrativa cotada, inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação;

Declaro que a taxa administrativa a ser cobrada sobre cada vale-alimentação fornecido através de cartão magnético, é de .....% (.....extenso.....).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(Assinatura e identificação de Representante legal da licitante)

Nome:

Cargo:

RG:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador Lindenberg - ES  
Telefone: (27) 3744-5214  
E-mail.:cpl.51@hotmail.com

**FIs:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**ANEXO ÚNICO DA PROPOSTA COMERCIAL**

| <i>Lote</i> | <i>Especificação do Objeto.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <i>Und.</i> | <i>Percentual<br/>Máximo<br/>que a Adm.<br/>Se Dispõe a<br/>contratar<br/>(%)</i> | <i>Intervalo<br/>mínimo de<br/>diferença de<br/>valores entre os<br/>lances (%)</i> | <i>Taxa de<br/>Gerenciamento<br/>do Objeto do<br/>Contrato (%)</i> |
|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| 01          | <b>Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação</b> aos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg e Fundo Municipal de Saúde, na forma de cartão magnético com chip e aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS, que permita a realização de pagamento por leitura via Quick Response Code (QR Code), visando possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, através de rede de estabelecimentos credenciados, em atendimento a <b>Secretaria Municipal de Administração, Agricultura, Assistência Social, Controle Interno, Desenvolvimento Econômico, Educação e Cultura, Finanças, Gabinete do Prefeito, Meio Ambiente e Fundo Municipal de Saúde</b> do Município de Governador Lindenberg/ES | %           | <b>0,00</b>                                                                       | <b>0,05</b>                                                                         |                                                                    |

**Obs.:** As colunas relativas a “*Percentual Máximo que a Adm. Se Dispõe a pagar (%)*” e “*Intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances (%)*” são informativas e poderão serem retiradas quando da apresentação da proposta comercial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

---

**ANEXO III**

**PROCESSO(S) Nº 096.078/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021**

**MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Razão Social da Licitante

Processo Administrativo nº xxx/xx (número e ano)

Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº xxx/xx (número/ano)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do Processo Licitatório, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº xxx/xx (número/ano), instaurado por essa Prefeitura Municipal, que junto à empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, localizada à xxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxx, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

xxxxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx

---

*(Nome e assinatura do responsável pela empresa)*

*(CPF do responsável pela empresa)*

*(Razão social e CNPJ da proponente)*

*(CNPJ da proponente)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

**PROCESSO(S) Nº 096.078/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021**

**Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal.**

Razão Social da Licitante

Processo Administrativo nº xxx/xx (número e ano)

Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº xxx/xx (número/ano)

**Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal.**

**Empresa** \_\_\_\_\_ estabelecida na  
\_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ-MF sob o nº.  
\_\_\_\_\_, tendo por seu representante legal o (a) Sr. (a)  
\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº.  
\_\_\_\_\_ expedida pelo \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº.  
\_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei que nenhum menor de 18  
(dezoito) anos desempenha trabalho noturno perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho com  
menor de 16 (dezesseis) anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz a partir  
de 14 (quatorze) anos (conforme a Lei nº 9.854, de 27/10/99).

XXXXXXXXXXXXXXXX, em xx de XXXXXXXXXXXX de xxxx

\_\_\_\_\_  
*(Nome e assinatura do responsável pela empresa)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**ANEXO V**

**PROCESSO(S) Nº 096.078/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

“Contrato Administrativo que entre si celebram o  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do  
Município de Governador Lindenberg/ES, e a  
empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na forma  
abaixo”:

**PREÂMBULO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Governador Lindenberg/ES, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.927.758/0001-11, com sua sede na Praça Ernesto Zon, s/n, Novo Brasil, Município de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, CEP 29.724-000, neste ato representado pelo Gestor, Sr. **JONECI INACIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, Casado, inscrito no CPF nº. 729.925.067-53 e C.I. nº 552.759 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Alvinho Pereira, 633, Novo Brasil, Município de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, CEP 29.724-000, denominado para este instrumento simplesmente por **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrita no CNPJ sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sua sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, XX, Bairro **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Município de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Estado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXXXX**, Tel.: (XX) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, E-mail **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada neste ato pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro(a), empresário(a), inscrito(a) no CPF nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e C.I. nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado(a) a Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, XX, Bairro **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Município de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Estado de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXXXX**, adiante denominada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666 de 21/06/93, Lei 10.520 de 17/07/2002 e alterações posteriores, proposta julgada e aceita pela Comissão Permanente de Licitação da PMGL, oriunda do **Pregão Eletrônico nº XX e Processo Administrativo nº. XXXXXXXX**, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**OU**

“Contrato Administrativo que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na forma abaixo”:

**PREÂMBULO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES**

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.217.786.0001/54, com sua sede na Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, Município de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, CEP 29.720-000, neste ato representado pelo, Sr. **LEONARDO PRANDO FINCO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 080.634.767-86 e C.I. nº 17.854.971 MG, residente e domiciliado no Córrego Moacir, S/N, CEP 29.720-000, Município de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, CEP 29.720-000, denominado para este instrumento simplesmente por **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrita no CNPJ sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sua sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, XX, Bairro **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Município de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Estado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXXXX**, Tel.: (XX) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, E-mail **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada neste ato pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro(a), empresário(a), inscrito(a) no CPF nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e C.I. nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado(a) a Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, XX, Bairro **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Município de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Estado de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXXXX**, adiante denominada





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666 de 21/06/93, Lei 10.520 de 17/07/2002 e alterações posteriores, proposta julgada e aceita pela Comissão Permanente de Licitação da PMGL, oriunda do **Pregão Eletrônico nº XX e Processo Administrativo nº. XXXXXXXX**, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

**1.1 – DO OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação** aos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg e Fundo Municipal de Saúde, na forma de cartão magnético com chip e aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS, que permita a realização de pagamento por leitura via Quick Response Code (QR Code), visando possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, através de rede de estabelecimentos credenciados, em atendimento a **Secretaria Municipal de Administração, Agricultura, Assistência Social, Controle Interno, Desenvolvimento Econômico, Educação e Cultura, Finanças, Gabinete do Prefeito, Meio Ambiente e Fundo Municipal de Saúde** da Prefeitura de Governador Lindenberg/ES, nas condições e especificações estabelecidas no **Pregão Eletrônico nº 019/2021** e seus anexos.

**1.2 - DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**1.2.1.** No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

**1.2.2.** Os serviços serão recebidos:

**I. Provisoriamente**, pelo Setor de Recursos Humanos do **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias úteis para efeito de posterior verificação de sua qualidade e quantidade;

**1.2.2.1.** O recebimento **PROVISÓRIO** dar-se-á:

**1.2.2.1.1.** Do cartão entregue, através da conferência de acordo com a descrição constante no contrato;

**1.2.2.1.1.1.** Estando os cartões em desacordo com as especificações exigidas neste Termo, e apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados e devolvidos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

conforme o caso, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituí-los no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

**1.2.2.1.2.** Do serviço, com a confirmação dos créditos aos servidores da Prefeitura de Governador Lindenberg/ES e/ou Fundo Municipal de Saúde do Município de Governador Lindenberg/ES na data prevista;

**1.2.2.1.3.** Ao final de cada período mensal de prestação dos serviços, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e a análise do desempenho, a qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à **CONTRATADA**;

**1.2.2.1.4.** Se, durante a avaliação da execução contratual, forem identificadas irregularidades ou má qualidade no serviço conforme o Instrumento de Medição de Resultado, disposto no **APÊNDICE I**, a fiscalização deverá apontar as falhas e notificar a **CONTRATADA** formalmente;

**1.2.2.4.5.** Caso a **CONTRATADA** não promova com as justificativas, ou as justificativas não sejam aceitas pelo **CONTRATANTE**, os fiscais deverão realizar os cálculos da glosa;

**1.2.2.4.6.** Depois de analisada toda documentação e superadas todas as etapas do recebimento provisório, a fiscalização emitirá relatório específico para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, e comunicará à contratada para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e nas glosas apuradas.

**II. Definitivamente**, pela Secretaria Requerente do Município do **CONTRATANTE**, após a verificação da conformidade com a especificação do mesmo, e consequente aceitação.

**1.2.3.** O recebimento **DEFINITIVO** ocorrerá com a verificação da conformidade com as exigências estabelecidas neste documento, e consequente aceitação do serviço prestado pela **CONTRATADA**;

**1.2.3.1.** O recebimento definitivo não isenta a **CONTRATADA** de responsabilidades futuras quanto à qualidade do fornecimento dos cartões e serviços prestados.

**1.2.3.2.** Será rejeitado no recebimento, os serviços com especificações diferentes daquelas **CONTRATADAS**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos a seguir:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**1.2.3.2.1.** Constatadas irregularidades nos serviços prestados, o **CONTRATANTE**, poderá:

**a).** Se disser respeito a serviços prestados em desconformidade com as especificações dos serviços, qualquer dos demais motivos elencados nestes itens, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a prestação dos serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a.1).** Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**b.1).** Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES/ DO  
FORNECIMENTO DOS CARTÕES/ DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:**

**2.1.1.** Os serviços devem ser realizados por meio de cartão magnético, com chip de segurança e senha individual, assim como aplicativo de smartphone para pagamento via QR Code, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores ativos da **Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg e/ou Fundo Municipal de Saúde do Município de Governador Lindenberg/ES;**

**2.1.2.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar:

**2.1.2.1.** Cartões magnéticos com chip e senha individual, com **validade mínima de 5 (cinco) anos**, a contar da data de emissão;

**2.1.2.2.** Aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS, que permita a realização de **pagamento por leitura QR Code**, operado através de senha, nos estabelecimentos credenciados que já disponham dessa tecnologia;

**2.1.2.3.** Aplicativo para smartphone, disponível nos sistemas Android e IOS (versões atuais), que permita a consulta de saldo e extrato do cartão, consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada, contato com a Central de Atendimento, serviço de bloqueio de cartões;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**2.1.3.** Quantitativo estimado de servidores de acordo com que estabelece as leis municipais 142/2003, 174/2004, 241/2005, 332/2007, 499/2010, 530/2011, 630/2013, 868/2019 que estabelece a estrutura organizacional e valores estabelecidos pela lei 642/2013 e 895/2021:

| <b>Estimativa de quantidade/valor para auxílio-alimentação</b> |                                                   |                           |                            |                                        |                        |                            |
|----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|---------------------------|----------------------------|----------------------------------------|------------------------|----------------------------|
| Item                                                           | Descrição                                         |                           | Quantidade de Funcionários | VL. Unitário do Aux. Alimentação (R\$) | VL. total MENSAL (R\$) | VL. Total (12 MESES) (R\$) |
| 01                                                             | Servidores da Prefeitura de Governador Lindenberg | Administração             | 51                         | R\$ 225,00                             | R\$ 114.300,00         | R\$ 1.371.600,00           |
|                                                                |                                                   | Agricultura               | 35                         |                                        |                        |                            |
|                                                                |                                                   | Assistência Social        | 53                         |                                        |                        |                            |
|                                                                |                                                   | Controle Interno          | 1                          |                                        |                        |                            |
|                                                                |                                                   | Desenvolvimento Econômico | 109                        |                                        |                        |                            |
|                                                                |                                                   | Educação e Cultura        | 37                         |                                        |                        |                            |
|                                                                |                                                   | Ensino Fundamental        | 63                         |                                        |                        |                            |
|                                                                |                                                   | Ensino Infantil           | 106                        |                                        |                        |                            |
|                                                                |                                                   | Finanças                  | 37                         |                                        |                        |                            |
|                                                                |                                                   | Gabinete                  | 7                          |                                        |                        |                            |
|                                                                |                                                   | Meio Ambiente             | 9                          |                                        |                        |                            |
| 02                                                             | Servidores do <b>Fundo Municipal de Saúde</b>     |                           | 202                        |                                        | R\$ 45.450,00          | R\$ 545.400,00             |
| <b>Total estimado</b>                                          |                                                   |                           | <b>710</b>                 |                                        | <b>R\$ 159.750,00</b>  | <b>R\$ 1.917.000,00</b>    |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**2.1.3.1.** As quantidades estimadas não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração durante a vigência do contrato, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas.

**2.1.3.2.** A Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES e/ou Fundo Municipal de Saúde do Município de Governador Lindenberg/ES poderá, a qualquer tempo, alterar mensalmente as quantidades estabelecidas, dentro dos ditames legais;

**2.2 - DO FORNECIMENTO DOS CARTÕES:**

**2.2.1.** O CONTRATANTE emitirá uma Autorização de Fornecimento/Execução, com a respectiva nota de empenho, através da Secretaria Requerente, autorizando a prestação de serviços pela CONTRATADA.

**2.2.2.** A prestação dos serviços deverá ser realizada no prazo **máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir emissão da Autorização de Fornecimento/Execução, em conformidade com as especificações e quantidades descritas na respectiva Autorização de Fornecimento/Execução emitida.

**2.2.2.1.** A CONTRATANTE através do Setor de Recursos Humanos enviará ainda juntamente com a Autorização de Fornecimento/Execução a CONTRATADA, listagem com os dados de todos os servidores da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES e/ou Fundo Municipal de Saúde do Município de Governador Lindenberg/ES que receberão os cartões de auxílio-alimentação, a qual terá o prazo **máximo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data do envio da referida listagem, para entregar os cartões no Setor de Recursos Humanos, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES, podendo tal prazo ser prorrogável por igual período, a critério do CONTRATANTE;

**2.2.3.** Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo estabelecido, deverá protocolar solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado, e o novo prazo previsto para a prestação de serviços.

**2.2.4.** A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo CONTRATANTE na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se a CONTRATADA da decisão proferida.

**2.2.5.** Em caso de denegação da prorrogação do prazo, e caso não cumpra o prazo inicial, a CONTRATADA deverá imediatamente prestar os serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**2.2.6.** Os cartões de auxílio-alimentação do tipo magnético com chip deverão:

**2.2.6.1.** Ser personalizados com nome do servidor, razão social do **CONTRATANTE**, data de validade, nome, endereço, telefone e CNPJ da **CONTRATADA**;

**2.2.6.2.** Possuir chip de segurança, senha individualizada e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;

**2.2.6.3.** Serem entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa, no endereço da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES, Rua Adelino Lubiana, nº 142, Centro, Governador Lindenberg/ES - CEP 29.720-000, no horário de 11h00min às 16h (horário local), de segunda feira a quinta feira, e no horário de 07h00min às 13h (horário local) as sextas feiras, aos cuidados do Setor de Recursos Humanos, sem custo de frete;

**2.2.6.4.** O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo servidor, através de Central de Atendimento e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao usuário;

**2.2.7.** O custo do primeiro cartão de auxílio-alimentação de cada servidor, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

**2.2.8.** A **CONTRATADA** deverá garantir a substituição de pelo menos 1 (um) cartão de auxílio-alimentação, sem custo, nas mesmas características e condições definidas para o primeiro envio, quando solicitado pelo servidor, nos casos extravio, perda, roubo ou furto, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, a cada período de vigência contratual;

**2.2.9.** A **CONTRATADA** deverá fornecer pelo menos 1 (um) cartão adicional, sem custo, nas mesmas características e condições definidas neste termo para cada servidor/membro que solicitar, a cada período de vigência contratual;

**2.2.10.** A **CONTRATADA** deverá garantir a substituição do cartão auxílio-alimentação nos casos de defeito ou desgaste natural sem ônus ao **CONTRATANTE**;

**2.2.11.** Os cartões entregues pela **CONTRATADA** que não atenderem às especificações contidas no contrato ou apresentarem quaisquer defeitos serão rejeitados, ficando a **CONTRATADA** obrigada a providenciar sua reposição.

**2.3 - DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**2.3.1. Disponibilização dos créditos nos cartões de auxílio alimentação dos servidores**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**2.3.1.1.** A solicitação de créditos será efetuada mensalmente pelo **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data prevista no cronograma de crédito a ser previamente estabelecido pelo Setor de Recursos Humanos;

**2.3.1.1.1.** Os valores a serem creditados em cada cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma;

**2.3.1.2.** O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma poderá ensejar a aplicação de penalidade;

**2.3.1.3.** Os créditos inseridos nos cartões magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão ser computados obrigatoriamente aos próximos créditos, de tal forma que os servidores do **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, sejam prejudicados;

**2.3.1.3.1.** Os créditos nos cartões ficarão disponíveis para utilização pelo período de 90 (noventa) dias, contados de sua última disponibilização para manutenção dos créditos na hipótese de encerramento ou rescisão do contrato.

**2.3.1.4.** A obrigatoriedade da disponibilização do crédito na data estabelecida no cronograma não está vinculada ao pagamento da Nota Fiscal mensal, ficando a cargo da **CONTRATADA** as providências para o recebimento dos valores em tempo hábil para receber o referido crédito, nos moldes do que prevê a cláusula de pagamento;

**2.3.1.5.** O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais não isenta a **CONTRATADA** de efetuar os créditos nas datas previstas no cronograma estabelecido pela **CONTRATANTE**.

### **2.3.2. Serviços disponibilizados**

**2.3.2.1.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar aos usuários do cartão magnético, aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, contendo no mínimo, as seguintes funções:

- a). Pagamento por QR Code;
- b). Consultas de saldo e extrato;
- c). Bloqueio de cartões;
- d). Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;
- e). Busca de rede credenciada por geolocalização
- f). Contato com a empresa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**2.3.2.2.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar tecnologia via internet, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento para o fiscal do contrato e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;

**2.3.2.3.** Os créditos nos cartões deverão ser efetuados por meio de sistema ou arquivo eletrônico de responsabilidade da **CONTRATADA**, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pelo **CONTRATANTE**;

**2.3.2.4.** Mensalmente, após a efetivação dos créditos caberá à **CONTRATADA** disponibilizar ao **CONTRATANTE**:

- I). A relação dos servidores, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;
- II). Relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado;
- III). Relatório atualizado contendo a rede de estabelecimentos credenciados e descredenciados;
- IV). Relatório com registro de ocorrências/solicitações/reclamações junto a Central de Atendimento, aplicativo ou outros meios;

**2.3.2.5.** A **CONTRATADA** deverá, **no ato da assinatura do contrato** informar o número do telefone da Central de Atendimento 0800 ou similar, sem custos adicionais para o **CONTRATANTE**, que atenderá o Setor de Recursos Humanos solucionando as demandas decorrentes da administração e gerenciamento e aos usuários, todos os dias, para os serviços abaixo, sem prejuízo das funcionalidades previstas no aplicativo:

- i). Avisos de perda, roubo ou extravio, desgaste natural do cartão magnético com imediata solicitação de 2ª via;
- ii). Bloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio servidor;
- iii). Consulta de saldo e da rede credenciada;
- iv). Esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício.

**2.3.2.6.** A **CONTRATADA** deverá prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores do **CONTRATANTE** designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços.

**2.3.3. Rede de estabelecimentos credenciados**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**2.3.3.1.** A tabela abaixo apresenta o número mínimo de estabelecimentos credenciados:

| <b>Localidade</b>                                                                  | <b>Nº mínimo de estabelecimentos credenciados</b>                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Sede do Município de Governador Lindenberg/ES</b>                               | <b>05</b> (cinco) estabelecimentos, tendo no mínimo <b>03</b> (três) redes de supermercados. |
| <b>Distrito de Novo Brasil do Município de Gov. Lindenberg/ES</b>                  | <b>03</b> (três) estabelecimentos, tendo no mínimo <b>01</b> (uma) rede de supermercados.    |
| <b>Distrito de Moacir Ávidos do Município de Gov. Lindenberg/ES</b>                | <b>02</b> (dois) estabelecimentos, tendo no mínimo <b>01</b> (uma) rede de supermercados.    |
| <b>Distrito de Morello/Barra de Novo Brasil do Município de Gov. Lindenberg/ES</b> | <b>02</b> (dois) estabelecimentos, tendo no mínimo <b>01</b> (uma) rede de supermercados.    |
| <b>COLATINA</b>                                                                    | <b>05</b> (cinco) estabelecimentos, tendo no mínimo <b>03</b> (três) redes de supermercados. |
| <b>RIO BANANAL</b>                                                                 | <b>03</b> (três) estabelecimentos, tendo no mínimo <b>02</b> (dois) redes de supermercados.  |
| <b>LINHARES</b>                                                                    | <b>05</b> (cinco) estabelecimentos, tendo no mínimo <b>03</b> (três) redes de supermercados. |
| <b>SÃO DOMINGOS DO NORTE</b>                                                       | <b>03</b> (três) estabelecimentos, tendo no mínimo <b>02</b> (dois) redes de supermercados.  |
| <b>MARILANDIA</b>                                                                  | <b>03</b> (três) estabelecimentos, tendo no mínimo <b>02</b> (dois) redes de supermercados.  |

**2.3.3.2.** Caberá à **CONTRATADA**:

- a). Manter convênio com rede de estabelecimentos credenciados assinada pelo Representante Legal da empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares;
- b). A apresentação da rede credenciada será **obrigatória para fins de assinatura do contrato**;
- c). Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

d). Enviar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, na forma digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, eventuais alterações.

**2.3.3.3.** Os estabelecimentos credenciados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de credenciados e a queda do padrão do serviço, sob pena da aplicação de penalidade.

#### **2.3.4. Instrumento de Medição de Resultados**

**2.3.4.1.** Os serviços objeto do contrato serão constantemente avaliados pelos representantes do **CONTRATANTE** designados Fiscal de Contrato, através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), a ser apurado mensalmente;

**2.3.4.2.** O desempenho da empresa deverá ser medido levando em consideração a manutenção do número mínimo de credenciados, o funcionamento do aplicativo e de suas funcionalidades, do cartão magnético, do prazo para disponibilização dos benefícios aos usuários, regras de sigilo e reembolsos, dentre outros, conforme **APÊNDICE I**;

**2.3.4.3.** O IMR terá como referência o mês faturado, devendo ser atestada pelo fiscal titular ou substituto do contrato e pelo **CONTRATANTE**;

**2.3.4.4.** A aplicação do IMR será considerada para fins de referência quanto ao percentual a ser aplicado sobre o valor líquido (valor apurado após o desconto contratual, se houver) da nota fiscal/fatura mensal apresentada pela **CONTRATADA**;

**2.3.4.5.** Os descontos apurados por meio do IMR poderão ensejar, ainda, a aplicação das demais penalidades contratuais;

**2.3.4.6.** A **CONTRATADA** terá o prazo de **até 48 (quarenta e oito) horas** contadas do envio do e-mail para apresentar justificativas, cuja avaliação compete aos fiscais e **CONTRATANTES**;

**2.3.4.7.** Caso o **CONTRATANTE** não acolha as justificativas, as apurações do IMR acarretarão no desconto proporcional do valor da próxima fatura;

**2.3.4.8.** O primeiro mês de vigência do contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela **CONTRATADA**.

#### **2.3.5. Pesquisa de satisfação dos usuários**

**2.3.5.1.** A **CONTRATANTE** identificando indícios de insatisfação dos usuários com relação aos serviços prestados pela **CONTRATADA** poderá, a seu critério, aplicar pesquisa de satisfação com os servidores da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES e/ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

Fundo Municipal de Saúde do Município de Governador Lindenberg/ES com o objetivo de medir o nível de qualidade dos serviços;

**2.3.5.2.** Sempre que a pesquisa evidenciar baixo nível de satisfação dos usuários, será oportunizado à **CONTRATADA** um prazo de até 30 dias para adoção de medidas saneadoras que tenham como objetivo a melhoria do indicador;

**2.3.5.3.** A reincidência de baixo nível de satisfação dos usuários por 03 (três) pesquisas consecutivas, poderá ensejar na rescisão unilateral do contrato por parte do **CONTRATANTE**;

**2.3.5.4.** A metodologia de avaliação da qualidade dos serviços será definida após a assinatura do contrato em formulário próprio elaborado pelo **CONTRATANTE** e disponibilizado à **CONTRATADA** pelo menos 30 dias antes da aplicação da pesquisa entre os usuários e abordará minimamente os seguintes critérios: quantidade de credenciados, uso do aplicativo e atendimento ao cliente por meio da Central de Atendimento disponível.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA E ADITAMENTOS**

**3.1.** O prazo de vigência desta contratação será de **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir da formalização da contratação (assinatura do contrato), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, a critério do **CONTRATANTE** e desde que verificada a vantajosidade das condições contratadas, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/1993, observados os seguintes requisitos:

- a) Se os serviços foram prestados regularmente;
- b) Se a administração mantém o interesse na realização do serviço;
- c) Se o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) A manifestação de interesse expressa da **CONTRATADA** na prorrogação do serviço.

**3.2.** A **CONTRATADA** deverá observar os seguintes prazos para iniciar a prestação dos serviços:

**3.2.1.** A licitante deverá **comprovar quando da assinatura do contrato uma ampla rede de estabelecimentos comerciais credenciados (supermercados, padarias, açougues e similares)**, conforme previsto no **ITEM 2.3.3.1.**, podendo esta comprovação ser concomitante com a apresentação da proposta comercial;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**3.2.1.1.** A comprovação de rede credenciada se dará por meio do envio de relação, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone, podendo ser verificada por meio de diligência, a critério da **CONTRATANTE**.

**3.3.** A **CONTRATADA** deverá enviar em **até 10 (dez) dias úteis** a contar do envio da listagem de servidores ativos pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Governador Lindenberg/ES e/ou Fundo Municipal de Saúde de Governador Lindenberg/ES os cartões de auxílio-alimentação, podendo tal prazo ser prorrogável por igual período, a critério do CONTRATANTE;

**3.3.1.** Emissões subsequentes de cartões rejeitados, adicionais e nos casos de desgaste natural do cartão magnético, extravio, perda, roubo ou furto;

**3.4.** Informar o número do telefone da Central de Atendimento 0800 ou similar conforme descrições no **ITEM 2.3.2.5.;**

**3.5.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos dos artigos 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO, DO FATURAMENTO E DO  
PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1 - VALOR DO CONTRATO:**

**4.1.1.** O valor estimado unitário do auxílio-alimentação mensal para os servidores ativos da **Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES** e/ou do **Fundo Municipal de Saúde** é de **R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)**.

**4.1.2.** O valor mensal estimado da contratação da **Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES** equivale a **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, conforme a proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº XXXX, já incluído o percentual de **XX%** da taxa de administração ou desconto;

**4.1.2.1.** O valor da contratação para o período de 12 (doze) meses para a **Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES** equivale aproximadamente a **R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, conforme a proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº XXX, já incluído o percentual de **XX%** da taxa de administração ou desconto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**4.1.3.** O valor mensal estimado da contratação do **Fundo Municipal de Saúde** equivale a **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, conforme a proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº XXXX, já incluído o percentual de **XX%** da taxa de administração ou desconto;

**4.1.3.1.** O valor da contratação para o período de 12 (doze) meses para o **Fundo Municipal de Saúde** equivale a **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, conforme a proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº XXXX, já incluído o percentual de **XX%** da taxa de administração ou desconto;

**4.1.4.** O valor do auxílio-alimentação devido a cada servidor da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES e/ou Fundo Municipal de Saúde do Município de Governador Lindenberg/ES será corrigido anualmente por ato do Poder Executivo em todo o mês de março levando em consideração a variação positiva da inflação do ano imediatamente anterior, conforme a Lei Municipal nº 642/2013, e Lei Municipal 763/2016.

**4.2 – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO:**

**4.2.1.** O faturamento dos serviços ocorrerá no ato da efetivação dos mesmos, conforme a Autorização de fornecimento/Execução e nota de empenho, mediante apresentação dos documentos (s) fiscal (is) hábil (eis) de serviços, sem emendas ou rasuras, e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**4.2.2.** Os pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA** pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Governador Lindenberg/ES, diretamente pela Tesouraria ou através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais e documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei Federal nº 8.666/1993, acompanhada da liquidação.

**4.2.2.1.** A certificação da fatura será efetuada pelo **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal requerente e do fiscal do contrato, o qual emitirá atestado comprovando a prestação de serviços.

**4.2.2.2.** Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**4.2.2.3.** Incumbirá a **CONTRATADA**, a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo **CONTRATANTE**, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

**4.2.3.** Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

**4.2.4.** O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do **CONTRATANTE**.

**4.2.5.** É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente prestação de serviços.

**4.2.6.** Os preços decorrentes dos serviços em epígrafe serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão dos mesmos.

**4.2.7.** Para a efetivação do pagamento a **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições previstas pelo **CONTRATANTE** no que concerne a “Proposta de Preços” e a “Habilitação”.

**4.2.8.** A **CONTRATADA**, será responsável pela prestação de serviços, aos preços unitários por ela propostos e aceitos pela **CONTRATANTE**.”

**4.3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**4.3.1.** A contratação pretendida será custeada com recursos orçamentários proposto para o exercício 2022, alocado em sua respectiva Secretaria conforme a seguinte classificação:

***003 - Secretaria Municipal de Administração***

*2.003 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração*

*33904600000 - Auxílio-Alimentação*

*10010000000 - Recursos Ordinários*

***Ficha – 035***

***012 - Secretaria Municipal de Agricultura***

*2.068 - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Agricultura*

*33904600000 - Auxílio-Alimentação*

*10010000000 - Recursos Ordinários*

***Ficha – 425***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

***008 - Secretaria Municipal de Ação Social***

*2.052 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social*

*33904600000 - Auxílio-Alimentação*

*10010000000 - Recursos Ordinários*

***Ficha - 239***

***014 - Unidade Central de Controle Interno***

*2.079 - Manutenção das Atividades da Unidade Central de Controle Interno*

*33904600000 - Auxílio-Alimentação*

*10010000000 - Recursos Ordinários*

***Ficha - 480***

***011 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico***

*2.065 - Manutenção das Atividades do Secretaria de Desenvolvimento Econômico*

*33904600000 - Auxílio-Alimentação*

*10010000000 - Recursos Ordinários*

***Ficha - 355***

***006 - Secretaria Municipal De Educação E Cultura***

*2.021 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Educação E Cultura*

*33904600000 - Auxílio-Alimentação*

*10010000000 - Recursos Ordinários*

***Ficha - 126***

***006 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura***

*2.024 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental*

*33904600000 - Auxílio-Alimentação*

*11110000000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação*

***Ficha – 150***

***006 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura***

*2.029 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil*

*33904600000 - Auxílio-Alimentação*

*11110000000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação*

***Ficha - 190***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**005 - Secretaria Municipal de Finanças**

*2.014 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças*

*33904600000 - Auxílio-Alimentação*

*10010000000 - Recursos Ordinários*

**Ficha – 095**

**002 - Gabinete do Prefeito**

*2.001 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito*

*33904600000 - Auxílio-Alimentação*

*10010000000 - Recursos Ordinários*

**Ficha - 012**

**013 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

*2.073 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente*

*33904600000 - Auxílio-Alimentação*

*10010000000 - Recursos Ordinários*

**Ficha - 451**

**007 - Secretaria Municipal de Saúde**

*2.038 - Manutenção das Atividades Administrativas do Fundo Municipal de Saúde*

*33904600000 - Auxílio-Alimentação*

*12110000000 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos – Saúde*

**Ficha - 013**

**CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES E SANCÇÕES**

**5.1.** Independente de outras sanções legais cabíveis, o **CONTRATANTE** poderá aplicar cominações a **CONTRATADA**, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de acordo com a previsão do artigo 7º da Lei 10.520/2002 (se for o caso) e de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

**5.2.** Garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002 (se for o caso), a **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:

a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação no ato da assinatura do contrato ou ata de registro de preços, quando for o caso;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- e) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- f) comportamento inidôneo;
- g) cometimento de fraude fiscal;
- h) fraudar ou falhar a contratação.

**5.3. A CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos durante a execução, que não gerem prejuízo para o **CONTRATANTE**;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os fornecimentos não forem realizados quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir os prazos estabelecidos para a entrega;
- c) Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, nos casos em que a **CONTRATADA**:
  - c.1) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
  - c.2) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros;
  - c.3) Deixar de atender as determinações da fiscalização;
  - c.4) Cometer faltas reiteradas no fornecimento.
- d) Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, nos casos em que a **CONTRATADA**:
  - d.1) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento;
  - d.2) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o fornecimento pactuado com a **CONTRATADA**;
  - d.3) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que venha a causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** de reparar os danos causados.
- e) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto ao fornecimento.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

**5.4.** Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

**5.5.** As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo **CONTRATANTE** após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

**5.6.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

**5.7.** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

**5.8.** A aplicação da sanção de "*declaração de inidoneidade*" é de competência exclusiva da autoridade competente do Município de Governador Lindenberg, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

**I.** Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero, perfeição e solucionar os problemas que porventura venham a surgir;

**II.** Entregar com pontualidade os serviços solicitados, dentro dos prazos pré-estabelecidos;

**III.** Comunicar imediatamente e por escrito ao **CONTRATANTE**, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**IV.** Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da contratação;

**V.** Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE**, que possa comprometer a continuidade dos serviços, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

**VI.** O acondicionamento e transporte dos equipamentos e materiais exigidos para a contratação responsabilizando-se pelas deteriorações ocorridas decorrentes de más condições de acondicionamento ou transporte dos mesmos;

**VII.** Trocar às suas expensas, todos os equipamentos e materiais utilizados para a efetiva prestação dos serviços considerados inadequados, a critério da fiscalização do **CONTRATANTE**;

**VIII.** Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento dos serviços;

**IX.** Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

**X.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

**XI.** Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização da Secretaria, através do fiscal de contrato, que acompanhará a prestação dos serviços.

**XII.** A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados em serviço, cumprindo todas as obrigações quantos às leis trabalhistas e previdenciárias;

**XIII.** Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto contratado.

**XXIV.** Fornecer os cartões magnéticos contendo os dados a serem informados pelo **CONTRATANTE**;

**XXV.** Fornecer senha para cada cartão encaminhado a cada usuário, em envelope lacrado;

**XXVI.** Responsabilizar-se pela entrega dos cartões de auxílio-alimentação no local, prazo e condições estabelecidas neste contrato;

**XXVII.** Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de confecção/disponibilização dos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**XXVIII.** Disponibilizar aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, com função de pagamento via QR Code, entre outras previstas neste contrato;

**XXIX.** Disponibilizar, mensalmente os créditos nas datas estabelecidas pelo **CONTRATANTE** conforme previsto no **ITEM 2.3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**, independente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pelo **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA** der causa, por qualquer motivo, aos fatos que ensejarem o não pagamento (falta de documentos, problemas de irregularidade fiscal, erros na emissão da Nota Fiscal, entre outros);

**XXX.** Confeccionar segunda via dos cartões, em caso de desgaste natural do cartão magnético, perda, furto, extravio do cartão magnético, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após sua solicitação, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

**XXXI.** Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento, a partir da comunicação do fato pelo usuário;

**XXXII.** Disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sistema próprio, via internet/WEB, para pedidos de créditos mensais, solicitação de emissão de novos cartões e segunda via, acompanhamento dos pedidos e consultas;

**XXXIII.** Reembolsar ao **CONTRATANTE**, por meio de compensação ou ajuste de valores, o valor de qualquer auxílio-alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à **CONTRATADA** a taxa de desconto, se for o caso;

**XXXIV.** Manter em funcionamento a Central de Atendimento/Internet, para prestar esclarecimentos e informações, receber comunicações de interesse do **CONTRATANTE** e de seus usuários;

**XXXV.** Disponibilizar mensalmente os relatórios previstos neste contrato;

**XXXVI.** Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste contrato;

**XXXVII.** Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;

**XXXVIII.** Efetuar pontualmente o reembolso aos estabelecimentos credenciados, sob sua inteira responsabilidade, mesmo após o término da vigência do contrato e durante a validade do cartão, ficando claro que o **CONTRATANTE** não responderá solidária nem subsidiariamente por qualquer reembolso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**XXXIX.** Ressarcir o(s) usuário (s), nos casos de utilização indevida de terceiros do cartão de auxílio-alimentação diante da ausência de bloqueio imediato por parte da **CONTRATADA**, da comunicação de perda, roubo ou extravio do cartão, por meio de Central de Atendimento ou aplicativo;

**XL.** Executar os serviços contratados de acordo com os critérios exigidos Instrumento de Medição de Resultado;

**XLI.** Disponibilizar na forma digital a relação dos estabelecimentos que atendam às necessidades dos servidores do **CONTRATANTE**, com informações relativas ao nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela **CONTRATADA**, desde que tais alterações não impliquem na diminuição do número de credenciados e na queda do padrão do serviço;

**XLII.** Comunicar ao **CONTRATANTE**, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, por meio de funcionário devidamente credenciado pelo **CONTRATANTE**, mantendo registro dos fatos ocorridos durante a execução do contrato, respondendo integralmente por sua omissão;

**XLIII.** Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou total, o objeto contratado;

**XLIV.** Garantir absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

**XLV.** Analisar solicitação de credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais conforme demanda do **CONTRATANTE**;

**XLVI.** Manter a rede de estabelecimentos credenciados conforme exigências do contrato, cuja diminuição da rede ensejará aplicação de desconto conforme o Instrumento de Medição de Resultado, sem prejuízo da aplicação de multa e rescisão contratual;

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do **CONTRATANTE**:

**I.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o **CONTRATADO**, em conformidade com Autorização de Fornecimento/Execução, sendo que o pagamento da Nota



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214  
E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos serviços e os procedimentos burocráticos;

**II.** Notificar, formal e tempestivamente, o **CONTRATADO** sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 8.666/93, artigo 62 e parágrafo 4º;

**III.** Notificar o **CONTRATADO** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**IV.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**V.** Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do **CONTRATADO**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

**VI.** Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal Requerente a execução dos serviços, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo **CONTRATANTE**.

**VII.** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste contrato;

**VIII.** Requisitar os créditos referentes ao auxílio-alimentação por meio eletrônico disponibilizado pela **CONTRATADA**, especificando os valores devidos a cada servidor/membro;

**IX.** Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;

**X.** Realizar as avaliações previstas no Instrumento de Medição de Resultados previstas no APÊNDICE I do Contrato;

**XI.** Manter, junto à **CONTRATADA**, devidamente atualizado, seu cadastro de servidores autorizados a demandar os serviços contratados;

**CLÁUSULA OITAVA – SUB CONTRATAÇÃO**

**8.1.** A sub-contratação total ou parcial do objeto do presente contratado, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, somente poderá ocorrer com a anuência do **CONTRATANTE**;

**CLÁUSULA NONA - REAJUSTAMENTO**

**9.1.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

9.4 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

10.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo **CONTRATANTE**, por intermédio **DO RESPONSÁVEL** designado gestor/fiscal do contrato, através da **Portaria n° xxx/xxx**, indicado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração, nos termos do Artigo 67 da Lei n° 8.666/93, com autoridade para exercer em nome do **CONTRATANTE** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

10.2. A fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.3. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da **CONTRATADA**, a substituição dos serviços julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo a **CONTRATADA**, providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de fornecimento.

10.4. Caso o(a) Secretário(a) Municipal não designe nenhum servidor para acompanhar o os serviços e fiscalização, o mesmo assumirá tal responsabilidade.

10.5. O **CONTRATANTE**, através do fiscal do contrato comunicará a **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na prestação de serviços, para imediata correção.

10.6. A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.7. O Gestor/Fiscal do Contrato indicará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, ora contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.8. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**10.9.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário(a) Municipal Requisitante do **MUNICÍPIO**, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**10.10.** Ao(s) servidor(es) investido(s) na função de fiscal compete:

**9.10.1.** Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;

**10.10.2.** A fiscalização deverá avaliar mensalmente a execução do serviço e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado, conforme previsto no **APÊNDICE I** do Contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos;

**10.10.3.** Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;

**10.10.4.** Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura;

**10.10.5.** Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO**

**11.1 - POR ACORDO** - Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo dos **CONTRATANTES**, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços efetuadas.

**11.2 - POR INICIATIVA DO CONTRATANTE** - Contratante terá direito de rescindir o presente contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela **CONTRATADA**;
- b) Quando pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pelo **CONTRATANTE**, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da **CONTRATADA**;
- c) Se a **CONTRATADA** transferir o presente Contrato, no todo ou em partes, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

- d) Se houver interrupção na distribuição, sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 02 (dois) dias consecutivos;
- e) No interesse do serviço público, devidamente justificado;
- f) Os casos de rescisão respeitarão os preceitos constantes no Art. 79, combinados com o Art. 78 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO**

12.1. A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) serviço(s) em que se verificar(em) inconsistência(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTES INTEGRANTES**

13.1. Este contrato fica vinculado aos termos dos processos administrativos nº **096.078/2021**, cuja realização decorre da autorização do(a) Prefeito(a) Municipal, e ainda constituem parte integrantes deste contrato como se nele estivessem transcritos:

- a) A Lei 8666/93 de 21.06.93, a Lei 10.520 de 17/07/2002 e suas alterações;
- b) O Edital de **Pregão Eletrônico nº 00x/2021**, assim como os anexos;
- c) A proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO  
CONTRATANTE**

14.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante do preâmbulo deste instrumento, regulado pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO.**

**16.1. ELEIÇÃO** - Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Colatina/ES.

**16.2.** E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

**Governador Lindenberg - ES, em XXX de XXXXXXXX de 20XX.**

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**APÊNCIDE I**

**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS**

1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) será apurado mensalmente e terá como referência o mês faturado. O instrumento de aferição consiste na “Relação de descumprimentos”, devendo ser atestada pelo fiscal titular do contrato e pelo Secretário requisitante do **CONTRATANTE**.
2. Os serviços objeto do Contrato serão constantemente avaliados pelo(s) representante(s) do **CONTRATANTE**, que apontarão as ocorrências na “Relação de descumprimentos”, conforme modelo abaixo.
3. Os níveis de serviços apresentados neste IMR têm como função incluir critério de desempenho na prestação do serviço de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, seguindo as melhores práticas aplicadas na Administração Pública.
4. A tabela constante deste IMR será a referência quanto ao percentual a ser aplicado sobre o valor líquido (valor apurado após o desconto contratual, se houver) da nota fiscal/fatura mensal apresentada pela **CONTRATADA**.
5. Os descontos apurados por meio do IMR poderão ensejar, ainda, a aplicação das demais penalidades contratuais.
6. O relatório dos descumprimentos deverá ser levado ao conhecimento da **CONTRATADA** via e-mail.
7. A **CONTRATADA** terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas do envio do e-mail para apresentar justificativas, cuja avaliação compete ao(s) fiscal(is) e Secretário da requisitante da **CONTRATANTE**.
8. Caso o **CONTRATANTE** não acolha as justificativas, as apurações do IMR acarretarão no desconto proporcional do valor da fatura.
9. O primeiro mês de vigência do contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela **CONTRATADA**.
10. O modelo de relação de descumprimentos a ser utilizado como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços consta nas tabelas abaixo.

| <b>Grau</b> | <b>Percentual</b>                                |
|-------------|--------------------------------------------------|
| 1           | 0,1% incidente sobre o valor mensal dos créditos |
| 2           | 0,2% incidente sobre o valor mensal dos créditos |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

|   |                                                  |
|---|--------------------------------------------------|
| 3 | 0,3% incidente sobre o valor mensal dos créditos |
| 4 | 1% incidente sobre o valor mensal dos créditos   |
| 5 | 2% incidente sobre o valor mensal dos créditos   |

| <b>Descumprimentos</b> |                                                                                                                                                                        |             |                 |
|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-----------------|
| <b>Item</b>            | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                       | <b>Grau</b> | <b>Aferição</b> |
| 1                      | Não manter o mínimo de estabelecimentos credenciados por município, conforme exigido para a contratação                                                                | 4           | Mensal          |
| 2                      | Ausência de funcionamento do cartão magnético por parte do sistema da CONTRATADA para mais de 3 (três) usuários, sem motivo justificado                                | 1           | Diária          |
| 3                      | Ausência de funcionamento do aplicativo para pagamento via QR Code e demais funções, com prejuízo da utilização para mais de 3 (três) usuários, sem motivo justificado | 1           | Diária          |
| 4                      | Recusar a execução de serviço solicitado pela fiscalização, sem motivo justificado                                                                                     | 1           | Diária          |
| 5                      | Não reembolsar o usuário do valor de auxílio alimentação quando houver prévia solicitação de bloqueio                                                                  | 3           | Por ocorrência  |
| 6                      | Desrespeitar o sigilo de dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso                                                                            | 4           | Por ocorrência  |
| 7                      | Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo em situações de caso fortuito e força maior                                                                    | 1           | Diária          |
| 8                      | Descumprir os prazos estabelecidos para reemissão de cartões                                                                                                           | 2           | Diária          |
| 9                      | Não cumprir com emissão mensal dos relatórios, dispostos no <b>ITEM 2.3.2.4.</b> do Contrato                                                                           | 1           | Diária          |
| 10                     | Descumprimento do prazo para disponibilização dos benefícios conforme estabelecidos no cronograma de crédito                                                           | 5           | Mensal          |
| 11                     | Dia de atraso na disponibilização dos benefícios conforme estabelecidos no cronograma de crédito                                                                       | 1           | Diária          |
| 12                     | Não efetuar bloqueio de imediato, em caso de perda, furto,                                                                                                             | 1           | Por             |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

---

|  |                             |  |            |
|--|-----------------------------|--|------------|
|  | roubo ou extravio do cartão |  | ocorrência |
|--|-----------------------------|--|------------|

**Nota:** A aferição dos itens 1, 2, 3, 4, 7, 8, 11 e 12 ocorrerão a partir dos relatórios gerados com a consolidação das informações dos registros realizados pelo usuário, por meio do aplicativo ou de central de atendimento disponibilizada pelo **CONTRATADO** e enviado à **CONTRATANTE**, sendo observados os princípios de razoabilidade e proporcionalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - CEP 29.720-000 - Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

---

**ANEXO UNICO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XX/2021**

***OBS: NO CONTRATO ADMINISTRATIVO, CONSTARÃO DESTE ANEXO TODOS OS  
ITENS/LOTES QUE A CONTRATADA EFETIVAMENTE GANHOU.***